



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>Serviço de telefonia móvel pessoal</b>  Plano mensal pós-pago com fornecimento de SIM card para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de no mínimo 30GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com uso ilimitado de no mínimo os aplicativos Whatsapp, Telegram, Google Maps e Waze sem descontar da franquia, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente e Gestor Online para todas as linhas contratadas. Com o fornecimento de 28 aparelhos em regime de comodato e 31 linhas/SIM card.	MÊS	12	R\$ 7.131,86	R\$ 85.582,32
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 85.582,32</b>					

### 2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela a seguir:

Nº DO ITEM	PARÂMETROS UTILIZADOS
01	<b>Combinação entre os incisos II e IV do §1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.</b>  II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	<p>sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;</p> <p>IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;</p>
--	--

## 2.2. Das justificativas para a escolha de cotação direta com fornecedores:

**2.2.1.** Para a cotação direta com fornecedores, foram escolhidas empresas que possuem contratos firmados com a Administração Pública, referentes a objetos similares e publicados no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP).<sup>1</sup>

**2.2.2.** A listagem de fornecedores participantes da cotação se encontra na imagem a seguir (segue em anexo os e-mails solicitando a cotação de preços, bem como suas eventuais respostas).

### Listagem de Fornecedores Participantes da Cotação

Cotação: 00076/25							
Código	Fornecedor	Documento	E-mail	Enviou Email	Fone	Fax	Contato
932	CLARO SA	40.432.544/0001-47	<a href="mailto:LUIZ.COELHO@claro.com.br">LUIZ.COELHO@claro.com.br</a>	Sim			
3422	FEDERAL TELECOM E SERVICOS LTDA	11.655.954/0001-59	<a href="mailto:licitacoes@federaltelecom.com.br">licitacoes@federaltelecom.com.br</a>	Sim	6299759979		
3421	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA	12.900.948/0001-82	<a href="mailto:licitacoes@maxxmobi.com.br">licitacoes@maxxmobi.com.br</a>	Sim	7134871278		
21	TELEFONICA BRASIL SA	02.558.157/0001-62	<a href="mailto:mgamito@telefonica.com">mgamito@telefonica.com</a>	Sim	08000151500		
1550	TIM S A	02.421.421/0001-11	<a href="mailto:equendo@timbrasil.com.br">equendo@timbrasil.com.br</a>	Sim	(21) 4119-8899		

**2.2.3.** Dos cinco fornecedores participantes da cotação, apenas a **TIM S A** e a **CLARO SA** responderam em tempo hábil.

**2.2.4.** Inicialmente o prazo para resposta à cotação era até o dia 20/08/2025, porém até a referida data nenhum fornecedor cotou o preço, portanto o prazo da cotação foi estendido até o dia 22/08/2025.

**2.2.5.** No dia 20/08/2025 o fornecedor **TELEFONICA BRASIL SA** fez uma proposta preliminar de R\$355,90 por linha (valor mensal de R\$355,90 x 31= R\$11.032,90), porém no dia posterior enviou um e-mail informando que, por se tratar de contratação com fornecimento de aparelhos em regime de comodato eles declinam da cotação de preços. Sendo assim a referida empresa não enviou uma proposta formal, ou

<sup>1</sup> FEDERAL TELECOM E SERVICOS LTDA- <https://pncp.gov.br/app/contratos/49269251000165/2025/23>, acesso em 26/08/2025.

TELEFONICA BRASIL S.A.- <https://pncp.gov.br/app/contratos/62624580000145/2024/46>, acesso em 26/08/2025

TIM S A- <https://pncp.gov.br/app/contratos/00675468000186/2025/48>, acesso em 26/08/2025

MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA- <https://pncp.gov.br/app/contratos/00394452000103/2025/5919>, acesso em 26/08/2025

CLARO SA- <https://pncp.gov.br/app/contratos/23563067000130/2025/189>, acesso em 26/08/2025





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

seja, o valor mensal de R\$11.032,90 não foi considerado no cálculo para obtenção do valor estimado da contratação.

**2.2.6.** Os outros dois fornecedores (**FEDERAL TELECOM E SERVICOS LTDA e MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**) não se prontificaram a responder a cotação de preços.

**2.3.** A consulta direta com os fornecedores foi realizada através do sistema informatizado da CMV, o “SCPI 9.0- FIORILLI”, em que cada fornecedor cadastrado recebeu em seu e-mail um arquivo PDF intitulado de “REFERENCIAL PARA COTAR PREÇOS”, contendo informações relevantes para elaboração de proposta e um link e senha de acesso para envio dos preços. Os dois fornecedores que responderam a cotação, enviaram uma proposta digitalizada em formato PDF.

**2.4.** Na presente pesquisa de preços também foi levado em conta oito contratos vigentes similares pertencentes a outras Entidades Públicas (em anexo).

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

**3.1.** A série de preços coletados encontra-se em anexo intitulado “MAPA DE PREÇOS”.

### 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

**4.1.** Dentro dos preços coletados, foram considerados excessivamente elevados os valores a seguir. Estes não compuseram os cálculos para obtenção do preço estimado.

Local: Hortolândia/SP - Órgão: INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE HORTOLANDIA	
Link do contrato: <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/01335616000186/2024/18">https://pncp.gov.br/app/contratos/01335616000186/2024/18</a>	
Quantidade de linhas contratadas com fornecimento de aparelho em regime de comodato:	12
Valor mensal do contrato:	R\$ 6.566,66
Valor mensal por linha:	R\$ 547,22

Local: São Gonçalo do Amarante/RN - Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	
Link da Ata de Registro de Preços: <a href="https://pncp.gov.br/app/atas/08451635000117/2025/83/1">https://pncp.gov.br/app/atas/08451635000117/2025/83/1</a>	
Quantidade de linhas contratadas com fornecimento de aparelho em regime de comodato:	40
Valor mensal do contrato:	R\$ 15.900,00
Valor mensal por linha:	R\$ 397,50

Local: Caldas Novas/GO - Órgão: DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	
Link do contrato: <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/00675468000186/2025/48">https://pncp.gov.br/app/contratos/00675468000186/2025/48</a>	
Quantidade de linhas contratadas com fornecimento de aparelho em regime de comodato:	10
Valor mensal do contrato:	R\$ 5.765,10
Valor mensal por linha:	R\$ 576,51





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**4.2.** Foram calculados os valores da média e da mediana, e considerando que a diferença entre estes valores é ínfima (menos de 10%), pode-se concluir que os preços coletados possuem alta heterogeneidade, resultando assim em uma ocasião em que o recomendado é utilizar o valor **médio**<sup>2</sup> obtido.

**4.2.1. Média:** É a soma da série de preços coletados dividida pela quantidade de preços desse conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

**4.2.2. Mediana:** É o valor do meio (central), que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, quando a quantidade é ímpar. É encontrada colocando-se os valores em ordem crescente ou decrescente. Se a quantidade de dados for par, deve ser realizada a média dos valores centrais. A vantagem da mediana é que é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos (ou seja, valores extremos)

Nº DO ITEM	MÉTODO UTILIZADO
TODOS	MÉDIA

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

**5.1.** As memórias de cálculos referentes a esta pesquisa de preços encontram-se em anexo, no mesmo documento citado no **item 3.1.**

**5.2.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 85.582,32 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

**6.1.** A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

NOME	CARGO	Nº DA MATRÍCULA
WILSON DA SILVA BORGES	OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO	52-3

VOTUPORANGA, 26 de agosto de 2025

<sup>2</sup> Pág. 26- CADERNO DE LOGÍSTICA- PESQUISA DE PREÇOS, disponível no site: [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023\\_final.pdf/](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/)





Assunto **Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**

De Câmara Municipal de Votuporanga  
<compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para <equerido@timbrasil.com.br>

Cópia <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Responder para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-08-15 15:27



- REFERENCIAL PARA COTAR PREÇOS.pdf(~244 KB)

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação Nº.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor)

A presente cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.

Fornecedor: TIM S A

LINK PARA ACESSO:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprascotacao/>

SENHA DE ACESSO:

411544441623444

ou

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.
2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:
  - a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão da proposta;
  - e) nome completo e identificação do responsável.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:

No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, Nº 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO Nº 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMyNzYz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMyNzYz).

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188

9.50.29.2842

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**

De Câmara Municipal de Votuporanga  
<compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para <LUIZ.COELHO@claro.com.br>

Cópia <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Responder para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-08-15 15:27



- REFERENCIAL PARA COTAR PREÇOS.pdf(~244 KB)

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação Nº.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor)

A presente cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.

Fornecedor: CLARO SA

LINK PARA ACESSO:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprascotacao/>

SENHA DE ACESSO:

67=444441623444

ou

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.
2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:
  - a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão da proposta;
  - e) nome completo e identificação do responsável.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:

No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, Nº 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO Nº 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMyNzYz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMyNzYz).

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188

9.50.29.2842

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**

De Câmara Municipal de Votuporanga  
<compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para <licitacoes@maxxmobi.com.br>

Cópia <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Responder para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-08-15 15:27



- REFERENCIAL PARA COTAR PREÇOS.pdf(~244 KB)

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação Nº.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor)

A presente cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.

Fornecedor: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA

LINK PARA ACESSO:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprascotacao/>

SENHA DE ACESSO:

560744441623444

ou

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.
2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:
  - a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão da proposta;
  - e) nome completo e identificação do responsável.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:

No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, Nº 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO Nº 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMyNzYz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMyNzYz).

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188

9.50.29.2842

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**

De Câmara Municipal de Votuporanga  
<compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para <licitacao@federaltelecom.com.br>

Cópia <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Responder para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-08-15 15:27



- REFERENCIAL PARA COTAR PREÇOS.pdf(~244 KB)

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação Nº.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor)

A presente cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.

Fornecedor: FEDERAL TELECOM E SERVICOS LTDA

LINK PARA ACESSO:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprascotacao/>

SENHA DE ACESSO:

660744441623444

ou

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.
2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:
  - a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão da proposta;
  - e) nome completo e identificação do responsável.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:

No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, Nº 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO Nº 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMyNzYz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMyNzYz).

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188

9.50.29.2842

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**

De Câmara Municipal de Votuporanga  
<compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para <marcio.borim@telefonica.com>

Cópia <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Responder para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-08-15 15:28



- REFERENCIAL PARA COTAR PREÇOS.pdf(~244 KB)

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação Nº.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor)

A presente cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.

Fornecedor: TELEFONICA BRASIL SA

LINK PARA ACESSO:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprascotacao/>

SENHA DE ACESSO:

564444441623444

ou

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.
2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:
  - a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão da proposta;
  - e) nome completo e identificação do responsável.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:

No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, Nº 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO Nº 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMyNzYz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMyNzYz).

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188

9.50.29.2842

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Fwd: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**  
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Para Mgamito <mgamito@telefonica.com>  
Data 2025-08-15 16:23



- REFERENCIAL PARA COTAR PREÇOS.pdf(~237 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga  
Data: 2025-08-15 15:28  
De: Câmara Municipal de Votuporanga <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Para: [marcio.borim@telefonica.com](mailto:marcio.borim@telefonica.com)  
Cópia: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Responder para: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação Nº.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor)

A presente cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.

Fornecedor: TELEFONICA BRASIL SA

LINK PARA ACESSO:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprascotacao/>

SENHA DE ACESSO:

564444441623444

ou

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens

lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.

2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:

a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:

No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, Nº 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:



26/08/25, 12:05

Roundcube Webmail :: Fwd: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação N.º: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Mu...

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO Nº 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMyNzYz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMyNzYz). [1]

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.  
Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188 9.50.29.2842

Links:

[1] <http://webmail.camaravotuporanga.sp.gov.br/Seráretidonafonteimpostoderendaaplicáveldo>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-2493334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **RES: RES: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**

De LUIZ CLAUDIO COELHO <LUIZ.COELHO@claro.com.br>

Para compras@camaravotuporanga.sp.gov.br <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-08-21 11:45



- PROPOSTA Câmara Municipal de Votuporanga.pdf(~895 KB)

Bom dia, Prezados !

Segue nossa proposta.

Por gentileza no informar a data da abertura desse processo.

Agradecemos Antecipadamente.

Luiz Cláudio Coelho  
Claro Empresas  
DIR. EXEC REGIONAL NORTE NORDESTE  
DIR VENDAS SOLUÇÃO E ENTREGA NORDESTE  
TEL.: 021 85 4005-2478  
CEL : 021 85 9102-2142  
[luiz.coelho@claro.com.br](mailto:luiz.coelho@claro.com.br)  
Siga nossas redes @claroempresasbra

Canais de Atendimento Corporativo:  
Atendimento Embratel: 103 21  
Embratel Cloud: 0800 772 56 83  
Conectividade médias Empresas: 0800 721 21 09  
Conectividade Grandes Empresas: 0800 721 10 21  
Mobilidade Claro: \*860, 0800 701 7120 e [gsinc@claro.com.br](mailto:gsinc@claro.com.br)  
Cobrança Conectividade e Mobilidade 0800 701 2145  
Atendimento ao deficiente auditivo e de fala: 0800 970 2150  
ROAMING INTERNACIONAL: [atendimentoroaminginternacional@claro.com.br](mailto:atendimentoroaminginternacional@claro.com.br), \*850 ou 0800-205-0000  
Para troca de sim card: e-mail [trocadechip@claro.com.br](mailto:trocadechip@claro.com.br)

-----Mensagem original-----

De: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br) <[compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)>  
Enviada em: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 15:07  
Para: LUIZ CLAUDIO COELHO <[LUIZ.COELHO@claro.com.br](mailto:LUIZ.COELHO@claro.com.br)>  
Assunto: Re: RES: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga

CUIDADO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde Prezado Sr. Luiz!!

Segue em anexo o documento referencial de cotação de preços atualizado.

Foram alteradas as seguintes condições:

- 1- O prazo para entrega dos aparelhos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento similar.
- 2- O prazo para entrega dos chips é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento similar.
- 3- Nos casos de furto, perda ou roubo dos aparelhos durante a utilização em comodato, a responsabilidade é da CONTRATANTE.

O preenchimento dos preços pode ser feito através do link enviado anteriormente, ficando a seu critério.

Em 2025-08-18 14:58, LUIZ CLAUDIO COELHO escreveu:

Prezados,

Poderia enviar o TR corrigido em PDF para podemos analisar;

Ficamos no aguardo.

Luiz Cláudio Coelho

Claro Empresas  
DIR. EXEC REGIONAL NORTE NORDESTE  
DIR VENDAS SOLUÇÃO E ENTREGA NORDESTE  
TEL.: 021 85 4005-2478  
CEL : 021 85 9102-2142

[luiz.coelho@claro.com.br](mailto:luiz.coelho@claro.com.br)  
Siga nossas redes @claroempresasbra



Canais de Atendimento Corporativo:  
Atendimento Embratel: 103 21  
Embratel Cloud: 0800 772 56 83  
Conectividade médias Empresas: 0800 721 21 09  
Conectividade Grandes Empresas: 0800 721 10 21  
Mobilidade Claro: \*860, 0800 701 7120 e [gsinc@claro.com.br](mailto:gsinc@claro.com.br)  
Cobrança Conectividade e Mobilidade 0800 701 2145

Atendimento ao deficiente auditivo e de fala: 0800 970 2150  
ROAMING INTERNACIONAL: [atendimentoroaminginternacional@claro.com.br](mailto:atendimentoroaminginternacional@claro.com.br),  
\*850 ou 0800-205-0000  
Para troca de sim card: e-mail [trocadechip@claro.com.br](mailto:trocadechip@claro.com.br)

De: Câmara Municipal de Votuporanga  
<[compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)>  
Enviada em: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 15:28  
Para: LUIZ CLAUDIO COELHO <[LUIZ.COELHO@claro.com.br](mailto:LUIZ.COELHO@claro.com.br)>  
Cc: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Assunto: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 -  
Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga

CUIDADO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação Nº.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor)

A presente cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.

Fornecedor: CLARO SA

LINK PARA ACESSO:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprascotacao/>

SENHA DE ACESSO:

67=444441623444

ou

67=444441623444

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens

lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.

2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão da proposta;
- e) nome completo e identificação do responsável.

3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:



No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, Nº 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO Nº 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMyNzYz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMyNzYz). [1]

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188

9.50.29.2842

Links:

-----

[1]

<http://webmail.camaravotuporanga.sp.gov.br/Ser%C3%A1%20retido%20na%20fonte%20o%20imposto%20de%20renda%20aplic%C3%A1vel%20do%20>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**A: Câmara Municipal de Votuporanga**

**CLARO S.A.** Sociedade Anônima de Capital Fechado, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, inscrita no mesmo CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 , Santo Amaro , em São Paulo – SP, doravante designada **CLARO**, por seus procuradores signatários, vem apresentar **PROPOSTA ORIENTATIVA DE PREÇOS E COMERCIAL.**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) 31 linhas, habilitados por 12 meses.

**2. ESTIMATIVA DE CUSTO - EM MINUTOS/R\$ - ANUAL**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
<b>Objeto: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) para uso dos servidores da CONTRATANTE, de acesso móvel pós pago, conforme especificações mínimas a seguir:</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Contratação de empresa especializada em > telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel > Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, > disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com > fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 > (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.	31	UND	R\$ 303,00	R\$ 9.393,00

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesso nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Valor  
Anual R\$  
112.716,00

**3. DECLARAMOS QUE:**

- a) Nós valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento do serviço licitado, inclusive a margem de lucro.
- b) 1- O prazo para entrega dos aparelhos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento similar.
- c) 2- O prazo para entrega dos chips é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento similar.
- d) 3- Nos casos de furto, perda ou roubo dos aparelhos durante a utilização em comodato, a responsabilidade é da CONTRATANTE.
- e)

Atenciosamente,

  
**CLARÓ S.A.**  
Luiz Claudio Coelho  
Gerente de Executivo de Contas  
21 (85) 4005-24  
21 (85) 99102-2148

**CLARO S/A**

Rua Henri Durant, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119

Inscrição Municipal: 2.498.616-0



Assunto **RES: RES: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**  
 De Marcello Gamito Mendes <mgamito@telefonica.com>  
 Para compras@camaravotuporanga.sp.gov.br <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
 Data 2025-08-21 16:46



Srs.  
Boa tarde,

Com aparelhos em COMODATO nós declinamos.  
Somente venda de aparelhos, temos excelentes ofertas para venda de aparelhos e os valores do plano de Voz e Dados são ótimo.  
Fico a disposição.

Atenciosamente,

Marcello Gamito Mendes  
Gerente de Negócios - Especialista Governo  
Diretoria Comercial - Governo B2B |  
Av. Washington Luiz nº 223 - 6º andar  
CEP 11050-201 | Santos - SP  
Cel + 55 13 99764 4752  
[mgamito@telefonica.com](mailto:mgamito@telefonica.com)  
[www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

\*\*\*Este documento está classificado como PUBLICO por TELEFÔNICA.  
\*\*\*This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.

-----Mensagem original-----

De: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br) <[compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)>

Enviada em: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 15:41

Para: Marcello Gamito Mendes <[mgamito@telefonica.com](mailto:mgamito@telefonica.com)>

Assunto: Re: RES: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

Boa tarde.

Por favor, prosseguir com a proposta para o fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Em 2025-08-20 18:13, Marcello Gamito Mendes escreveu:

Srs,  
Boa tarde,

Os valores com troca de aparelhos a cada 12 meses, o valor mensal para cada linha com pacote de 30 giga e 28 aparelhos celular fica em R\$ 355,90 e total por mês fica R\$ 11.932,90 e o anual fica R\$ 132.394,80. Se você comprar os aparelhos cada um fica em R\$ 2.030,00 ( pode parcelar em 10 meses) e o Plano de 30 Giga o valor mensal unitário R\$ 79,90, o valor mensal unitário para os 10 primeiros meses fica em R\$ 282,90 X 28 = R\$ 7.921,20 X 12 meses = R\$ 95.054,40. Com mais 3 linhas sem aparelhos R\$ 79,90 X 3 = R\$ 239,70 mensal, totalizando R\$ R\$ 7.921,20 + R\$ 239,70 = R\$ 8.160,90 MENSAL e R\$ 97.930,80 ANUAL. Ou seja, se você comprar os aparelhos o valor fica mais baixo. Podemos seguir com a proposta com venda de aparelhos?

Atenciosamente,

Marcello Gamito Mendes  
Gerente de Negócios - Especialista Governo Diretoria Comercial -  
Governo B2B | Av. Washington Luiz nº 223 - 6º andar CEP 11050-201 |  
Santos - SP Cel + 55 13 99764 4752 [mgamito@telefonica.com](mailto:mgamito@telefonica.com)  
[www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

\*\*\*Este documento está classificado como PUBLICO por TELEFÔNICA.  
\*\*\*This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.

-----Mensagem original-----

De: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)

<[compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)>

Enviada em: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 16:24

Para: Marcello Gamito Mendes <[mgamito@telefonica.com](mailto:mgamito@telefonica.com)>

Assunto: Fwd: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

----- Mensagem original -----

Assunto: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação Nº.: 00076/25 -

Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga

Data: 2025-08-15 15:28

De: Câmara Municipal de Votuporanga

<[compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)>

Para: [marcio\\_borim@telefonica.com](mailto:marcio_borim@telefonica.com)

Cópia: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)

Responder para: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação Nº.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor) A presente



cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.  
Fornecedor: TELEFONICA BRASIL SA  
LINK PARA ACESSO:

<https://protect.checkpoint.com/v2/r02/> <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/compras/cotacao/...>  
v.br:8056/compras/cotacao/...  
WE0Mzg4MjB1YjdhNjIjYjYk30TA3YzJkN2Y0Ojc6MzgZzjo5MDFkN2VlMm1xNjhhYmU5ZjU5OTEzN2VlYjM3NzVlYjY5YmM1ZTQ4YThkYzgz0MDIzMDdKNTg3ZTc5NGE2NmFhOnA6VDpG

SENHA DE ACESSO:

564444441623444

ou

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens

lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.

2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:

a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:

No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, Nº 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO Nº 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link:

<https://protect.checkpoint.com/v2/r02/> [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMmNzYz...](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMmNzYz...)

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.  
Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188 9.50.29.2842

Links:

-----  
[1]  
<https://protect.checkpoint.com/v2/r02/> <http://webmail.camaravotuporanga.sp.gov.br/SerAretonafonteioimpostoderendaaplicaveldo...>  
nga.sp.gov.br/SerAretonafonteioimpostoderendaaplicaveldo...  
v.br:8056/compras/cotacao/...  
WE0Mzg4MjB1YjdhNjIjYjYk30TA3YzJkN2Y0Ojc6MzgZzjo5MDFkN2VlMm1xNjhhYmU5ZjU5OTEzN2VlYjM3NzVlYjY5YmM1ZTQ4YThkYzgz0MDIzMDdKNTg3ZTc5NGE2NmFhOnA6VDpG

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **RE: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação N°.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga**

De Eduardo Claro Leocadio Querido <equerido@timbrasil.com.br>

Para compras@camaravotuporanga.sp.gov.br <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-08-22 11:12



- ORÇAMENTO TELEFONIA MÓVEL - CAMARA VOTUPORANGA 25 - 26.pdf(~233 KB)

Eduardo Querido

Corporate Solutions

Government Sales - Top Clients Solutions

+55 19 98113-0173

TIM Brasil - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)



Classificado como Público

**From:** Eduardo Claro Leocadio Querido  
**Sent:** sexta-feira, 22 de agosto de 2025 11:04  
**To:** compras@camaravotuporanga.sp.gov.br  
**Subject:** RE: Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação N°.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga

Bom dia Jorge, segue conforme solicitado.

Qualquer dúvida por favor entre em contato.

Abraços,

Eduardo Querido

Corporate Solutions

Government Sales - Top Clients Solutions

+55 19 98113-0173

TIM Brasil - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-2493334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**From:** Câmara Municipal de Votuporanga <[compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)>

**Sent:** sexta-feira, 15 de agosto de 2025 15:28

**To:** Eduardo Claro Leocadio Querido <[equerido@timbrasil.com.br](mailto:equerido@timbrasil.com.br)>

**Cc:** [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)

**Subject:** Câmara Municipal de Votuporanga - Cotação N°.: 00076/25 - Cotação de preços para Câmara Municipal de Votuporanga

Câmara Municipal de Votuporanga

Cotação N°.: 00076/25

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

Data de encerramento: 20/08/2025 (Horário do Servidor)

A presente cotação tem o objetivo de formação de preços para processo licitatório, ou ainda para contratação direta via dispensa de licitação em razão de valor a depender das propostas recebidas nesta cotação.

Fornecedor: TIM S A

LINK PARA ACESSO:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprascotacao/>

SENHA DE ACESSO:

411544441623444

ou

411544441623444

Prezado(a),

Segue acima o link e a senha de acesso à cotação.

Condições de contratação:

1. Todos itens devem ser entregues novos, nunca usados, em embalagens lacradas, e que facilitem a identificação da marca, quantidade e descrição.

2. A proposta formal deve conter no mínimo as seguintes informações:

a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;



- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão da proposta;
- e) nome completo e identificação do responsável.

3. No valor da proposta deve estar incluso todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucros e etc.

4. Do local e prazo de entrega:

No valor da proposta deve estar incluso o custo do frete para entrega em até vinte dias corridos, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, N° 3819, Vila Améria, CEP 15.502-105.

5. Do prazo de resposta à cotação:

A presente cotação de preços deve ser respondida em até 03 dias úteis após o recebimento deste e-mail.

6. Do pagamento:

Será retido na fonte o imposto de renda aplicável do "DECRETO N° 15 506, de 23 de fevereiro de 2023", disponível no link: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzMyNzYz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzMyNzYz).

O pagamento será realizado em 15 dias após o recebimento dos produtos com sua respectiva Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Votuporanga

Fone: 1734211188

9.50.29.2842

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-2493334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





TIM S/A

AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 1 - SALAS 501 a 1208 - BARRA DA TIJUCA  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.775-057  
CNPJ: 02.421.421/0001-11 - INSC. ESTADUAL: 86.092.085

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

A  
CAMARA VOTUPORANGA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C JORGE

Temos o prazer de apresentar a proposta da TIM para oferta de serviços de Telefonia Móvel Celular para atender as necessidades da sua empresa.  
O presente Projeto Comercial comporta os elementos suficientes com vistas à constituição de uma produtiva relação entre a TIM e o Cliente, possibilitando assim uma prestação de serviços na forma mais adequada às necessidades do Cliente.  
Na expectativa de ser honrada com a aceitação deste Projeto, a TIM coloca-se ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Eduardo Claro Leocadio Querido*  
8223F6DEE444468...



Eduardo Querido  
Government - Corporate Solutions  
TIM BRASIL  
+55 19 98113-0173  
[equerido@timbrasil.com.br](mailto:equerido@timbrasil.com.br)

## 1. Diferenciais

Com o objetivo de atender ainda melhor o mercado corporativo, a TIM oferece planos e serviços

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**TIM S/A**

**AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 1 - SALAS 501 a 1208 - BARRA DA TIJUCA  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.775-057**

**CNPJ: 02.421.421/0001-11 - INSC. ESTADUAL: 86.092.085**

que transformam os celulares em eficientes ferramentas de negócios. São soluções inteligentes e inovadoras em telecomunicações com uma série de vantagens para aumentar a produtividade, entre elas:

- Call Center com melhor nota de satisfação em Atendimento Corporativo em pesquisa realizada com Clientes do Segmento. Atendimento especializado 24 h por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano, por telefone e via e-mail.
- Mais canais de Atendimento: Executivos de Contas e Suporte de Pós-Venda dedicados.
- Agilidade na logística de entrega de chips e aparelhos.
- Plano com fatura única nacional.
- Maior cobertura 4G do Brasil.
- Roaming Internacional nos cinco continentes, inclusive Roaming Internacional de dados.
- Soluções Corporativas de Parceiros TIM centralizadas na mesma fatura dos serviços TIM.
- Transparência na comunicação com o Cliente via portal <http://portasabertas.tim.com.br/>.

## 2. Condições Comerciais

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camavotuporanga.sp.gov.br>.

2





TIM S/A

AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 1 - SALAS 501 a 1208 - BARRA DA TIJUCA

RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.775-057

CNPJ: 02.421.421/0001-11 - INSC. ESTADUAL: 86.092.085

PLANOS					
DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSINATURAS/LINHAS TIM BLACK	UNIDADE	31	R\$ 90,00	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00
PLANO DE GESTÃO	MENSAL	31	R\$ 90,00	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00
SMS - ILIMITADO	UNIDADE	31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC1 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC2 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC3 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE DADOS (INTERNET 4G) - SMARTPHONE	PACOTE 30GB	31	R\$ 90,00	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00
	USO ILIMITADO DOS APLICATIVOS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA	SERVIÇO	31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS				R\$ 8.370,00	R\$ 100.440,00
APARELHOS					
MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
SAMSUNG - GALAXY A36 5G	28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - APARELHOS			R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS + APARELHOS				R\$ 8.370,00	R\$ 100.440,00

**Validade da proposta:** 60 (trinta) dias

**Prazo de contrato:** 12 (doze) meses

**Condição da Proposta EXCLUSIVA para:** Pregão

No preço estão inclusos todos os impostos e despesas tais como: os custos operacionais, encargos sociais, taxas, fretes, seguros.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**CONTRATO Nº 0014/2024**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
0014/2024, RESULTANTE DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
0010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E  
IT4TECH COMÉRCIO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, sediada na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13.184-310, n Município de Hortolândia, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **ALCIR FURTADO PESSE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. xx SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. xx, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pela Diretora Administrativa/Financeira, **MARIA LUISA DENADAI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº xx SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. xx, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado **IT4TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Riachuelo, n.º 44 Sala 43, Sé, CEP 01.007-901, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.039.335/0001-98, neste ato representada por seu diretor, **RODRIGO D'ÁVILA BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº. xx

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n°.xx, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel com aparelhos celulares em regime de comodato, incluindo pacotes de serviços.**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E AMPARO LEGAL**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 do mesmo Diploma Legal.

2.2 Após 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE, tendo como base a data da apresentação das propostas.

2.3 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 336/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2024, seus Anexos,

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**3.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

**3.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**3.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**3.1.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**3.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**3.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**3.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**3.1.16** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**3.1.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.1.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**3.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.2** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**3.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**3.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**3.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.2.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**3.2.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**3.2.8** Cientificar o órgão de representação judicial do HORTOPREV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**3.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.2.9.1** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.2.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**3.2.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**3.2.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** A contratada, quando do cumprimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades, produtos fornecidos e/ou serviço executado;

**4.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens e/ou execução serviço, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias corridos após emissão da Nota Fiscal.

**4.4.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**4.5.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**4.5.1** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do Art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**4.5.2** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**4.5.3** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**4.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE**

**5.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$78.799,92 (setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Especificação	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
<b>1</b>	<b>SV</b>	Fornecimento de 12 (doze) linhas de telefonia móvel com aparelhos celulares em regime comodato, incluindo pacotes de serviços.	<b>R\$6.566,66</b>	<b>R\$78.799,92</b>

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

**5.3.** Pela prestação de serviço integral do (s) objeto (s) descrito (s) na cláusula II, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância máxima de **R\$78.799,92 (setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

**5.4.** O valor global total estimado será pago em **12 meses** de **R\$6.566,66 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

**5.5.** Os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**5.6.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**5.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.8.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.9.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**6.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**6.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.2** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**6.2.1** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**6.2.2** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

será realizada após prévia aprovação do HORTOPREV, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**6.3** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o HORTOPREV está exposto;

**6.4** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**6.4.1** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do HORTOPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**6.4.2** A CONTRATADA deverá apresentar ao HORTOPREV, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**6.5** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao HORTOPREV, mediante solicitação;

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

**6.5.1** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do HORTOPREV, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**6.6** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**6.6.1** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**6.7** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**6.8** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao HORTOPREV, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**6.8.1** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**6.9** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo HORTOPREV e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

por ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**6.10** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo HORTOPREV para as finalidades pretendidas neste contrato;

**6.11** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo HORTOPREV.

**6.11.1** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

**CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023, além das penalidades e multa que pode variar de 0,5% à 30% do contrato.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**8.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**8.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**8.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**8.9.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.9.3** Indenizações e multas.

**8.10** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**  
**Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2024 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

<b>Hortoprev</b>	01.01.09.272.0301.2140.339040.04.6900000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ
------------------	---

**9.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 22 de novembro de 2024.

**Alcir Furtado Pesse**

Diretor Superintendente

**HORTOPREV**

**Maria Luisa Denadai**

Diretora Adm. e Financeira

**HORTOPREV**

**Rodrigo D'Avila Bitencourt**

Sócio Administrador

**IT4TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Rua Alda Lourenço Francisco n° 160 | Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia/  
Site: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br | Fone: (19) 3897-3739

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

CONTRATADO: IT4TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel com aparelhos celulares em regime de comodato, incluindo pacotes de serviços.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CADTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por notificados para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

HORTOLÂNDIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALCIR FURTADO PESSE

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: xx

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALCIR FURTADO PESSE

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**  
**Gabinete da Superintendência**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: ALCIR FURTADO PESSE

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: xx

Assinatura:

Nome: MARIA LUISA DENADAI

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

CPF: xx

Assinatura:

**PELA CONTRATADA:**

Nome: RODRIGO D'AVILA BITENCOURT

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xx

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ALCIR FURTADO PESSE

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: xx

Assinatura:

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: LEONARDO DELL ANTONIO FACCHINI

Cargo: ECONOMISTA PREVIDENCIÁRIO

CPF: xx

Assinatura:

*(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

# Editais nº 0012/2024/2024

Última atualização 05/11/2024

**Local:** Hortolândia/SP **Órgão:** INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE HORTOLANDIA

**Unidade compradora:** 12361 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 05/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 06/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 21/11/2024 08:50 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 01335616000186-1-000024/2024 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

## Objeto:

contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel com aparelhos celulares em regime de comodato

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 78.849,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 78.799,92

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	fornecimento de 12 linhas de telefonia móvel com aparelhos celulares em regime de comodato, incluindo pacotes de serviços.	12	R\$ 6.570,75

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Contrato nº 0012/2024-1/2024

Última atualização 28/11/2024

**Local:** Hortolândia/SP **Órgão:** INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE HORTOLANDIA

**Unidade executora:** 12361 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 336/2024

**Categoria do processo:** Informática (TIC)

**Data de divulgação no PNCP:** 28/11/2024 **Data de assinatura:** 21/11/2024 **Vigência:** de 27/11/2024 a 26/11/2029

**Id contrato PNCP:** 01335616000186-2-000018/2024 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

**Id contratação PNCP:** [01335616000186-1-000024/2024](#)

## Objeto:

contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas de telefonia móvel com aparelhos celulares em regime de comodato

### VALOR CONTRATADO

R\$ 78.799,92

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.039.335/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data
CONTRATO 00142024 PNCP.pdf	28/11/2024

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2493334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1757 /24

**Contrato** que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** firma com TIM S.A. para a *execução de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) telefonia Móvel com VOZ e DADOS, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo haver a disponibilização de smartphones e acessórios novos em regime de comodato em quantidade compatível ao número de linhas, a serem substituídos a cada 30 meses, além de chips, destinados à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.*

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação representada pelo Secretário Municipal, EDUARDO YOITI DEL BIANCO YAMAMOTO, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **TIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.º 00850, BLC 001, SAL 0501 a 1248, Bairro Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cadastrada no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, representada por **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RNE n.º V287108-5, DPF/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.778.641-05 e **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n.º 020206306-1 SSP/RJ, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.984.957-65, neste ato denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o Processo de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 096/24 (Processo Administrativo n.º 28.185/24)**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto Municipal n.º 14.464/24, na forma das seguintes cláusulas e condições:





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

- 3.1. São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 14.464/24.
- 3.2. Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/02).

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, vinculado a este Contrato:
  - 4.1.1. Os chips, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da OS (Ordem de Serviços), que será enviada no máximo em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;
  - 4.1.2. Os aparelhos, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento da OS (Ordem de Serviços), que será enviada no máximo em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;
  - 4.1.3. Os aparelhos deverão ser entregues, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, tais como carregador de bateria (caso incluso de fábrica), cabo de dados, manual em português (brasileiro);
  - 4.1.4. Caso o aparelho venha apresentar defeito ou qualquer outra avaria deverá ser realizada a substituição do mesmo, no prazo máximo de até 45 dias;
  - 4.1.5. Os serviços, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser executados no prazo estipulado nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deste Termo de Referência contados do recebimento da OS (Ordem de Serviços);



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 4.1.6. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Rua Taquaritinga, 112 – Centro de Marília/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h (com exceção de feriados e pontos facultativos);
- 4.1.7. Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescentados novos endereços de entrega, dentro do município de Marília/SP.
- 4.2. Serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no momento do recebimento, os serviços fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Termo de Referência e proposta.
- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.
- 4.4. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.
- 4.5. Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos serviços executados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.
5. **CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**
- 5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 175.597,80 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.
- 5.2. Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 096/24 (Processo Administrativo n.º 28.185/24)**, abaixo discriminados:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01	2 04 01 0066 5	12	Meses	Prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) telefonia Móvel com VOZ e DADOS com franquia de 05 GB para 55 linhas	R\$9.546,90	R\$114.562,80
02	2 04 01 0067 3	12	Meses	Prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) telefonia Móvel com VOZ e DADOS com franquia de 20 GB para 25 linhas	R\$5.086,25	R\$61.035,00
Total =						<b>R\$ 175.597,80</b>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

naPara verificar a (s) assinatura (s), utilize o seu validador preferencial. CAMARA OLIVEIRA ALVES, JULIO HENRIQUE DA SILVA, ELISA REGINA FERNANDES e EDUARDO YOITI DEL BIANCO YAMAMOTO  
verCAM | PROCESOS ELECTRONICOS | DOCUMENTOS | DA TAQUARITINGA 112 | CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 5.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.
- 5.5. Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

<u>Número do Banco:</u>	<u>237</u>
<u>Nome do Banco:</u>	<u>Bradesco</u>
<u>Número da Agência Bancária:</u>	<u>2373-6</u>
<u>Número da Conta Corrente</u>	<u>123023-9</u>

- 5.6. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI (item 7.37 do Termo de Referência), calculada entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no site: marilia.lidoc.com.br/atendimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência (item 7.13).
- 6.1.1. O requerimento deverá ser protocolado no site: www.marilia.lidoc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo gestor do contrato.
- 6.2. O disposto do parágrafo anterior se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste **podará ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

- 7.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade Orçamentária n.º 02.19; Categoria Econômica n.º 3.3.90.40; e Funcional Programática n.º 19.126.0230.2.356.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

- 8.1. Não foram identificados no processo de Licitação **Pregão Eletrônico n.º 096/24** os riscos contratuais ou prevista matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes.

## 9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

- 9.1. A garantia do objeto (equipamentos e serviços) deverá ocorrer nos termos previstos no item 16 do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 096/24**, bem como ficará sujeita às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

na Data, verificada a(s) assinatura(s) utilizada(s) e enviada para o referencial CAMARA OLIVEIRA ALVES, JULIO HENRIQUE DA SILVA, ELISA REGINA FERNANDES e EDUARDO YONITI DEL BIANCO YAMAMOTO  
a verificação dos dados cadastrais e a validação do documento eletrônico oficial, a partir da hora: 26/08/2025 12:14:07, CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTMI-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

### 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Pela **CONTRATADA**;
- 10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, objeto do presente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**; e
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 10.1.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

10.1.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

11.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a validade das assinaturas, utilize o sistema oficial: AMARA OLIVEIRA ALVES, JULIO HENRIQUE DA SILVA, ELISA REGINA FERNANDES e EDUARDO YOTI DEL BIANCO YAMAMOTO  
você CAM | PROCESSO ELETRÔNICO nº 44.076.21/2023 | DATA: 26/08/2023 | HORA: 14:06:24 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 11.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 11.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (ou de qualificação, **no caso de contratação direta**).
- 11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.16. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 11.1.17. *Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;*
- 11.1.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 11.1.19. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 11.1.20. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seguinte endereço eletrônico: CAMARA OLIVEIRA ALVES, JULIO HENRIQUE DA SILVA, ELISA REGINA FERNANDES e EDUARDO YOITI DELBIANCO YAMAMOTO  
via: CAM | PROCESSO ELETRÔNICO nº 4233518 | DOCUMENTO FOTOFIXADO nº 246076270404 | HORA: 26/08/2025 01:24:40 | PARA ALCARARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaratvotuporanga.sp.gov.br>.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7”, “12.1.8” e “12.1.9” deste Contrato, bem como nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.2.4. **Multa:**
    - 12.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - 12.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;
    - 12.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);
      - 12.2.4.3.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 12.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. .

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Fiscal para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.
- 13.2. A gestão do contrato, nos termos do Artigo 125 do Decreto Municipal n.º 14.464/24 será feita, conforme definido no **Termo de Referência** vinculado a este Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

para a verificação (e) assinatura (e) timbre de segurança para referência: CAMARA OLIVEIRA ALVES, JULIO HENRIQUE DA SILVA, ELISA REGINA FERNANDES e EDUARDO YUITI DEL BIANCO YAMAMOTO  
verificam o processo eletrônico: DOCUMENTO FISCAL DO CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaratvotuporanga.sp.gov.br>.





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, \_\_\_\_\_

Pelo Contratante:

**EDUARDO YOITI DEL BIANCO YAMAMOTO**  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

Pela Contratada:

**UMBERTO NAPOLITANO**  
Diretor Executivo de Governo

**BERNARD HESKIA ZEITUNE**  
Diretor Executivo

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG:



Documento assinado digitalmente

SAMARA OLIVEIRA ALVES  
Data: 27/11/2024 16:28:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGISTRADO sob nº	CST-1757/24
Marília,	28/11/24
 <b>Roberto Hideo Yamauchi</b> Setor de Licitação	





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: TIM S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST-1757/24

OBJETO: Execução de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) telefonia Móvel com VOZ e DADOS, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo haver a disponibilização de smartphones e acessórios novos em regime de comodato em quantidade compatível ao número de linhas, a serem substituídos a cada 30 meses, além de chips, destinados à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doc.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DANIEL ALONSO

Cargo: Prefeito Municipal de Marília/SP

CPF: 068.109.088-03

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO YOITI DELBIANCO YAMAMOTO

Cargo: Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

CPF: 281.815.468-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seguinte endereço eletrônico: CAMARA OLIVEIRA ALVES, JULIO HENRIQUE DA SILVA, ELISA REGINA FERNANDES e EDUARDO YOITI DELBIANCO YAMAMOTO  
VERIFICAR ASSINATURAS: <https://www.camara.gov.br/proc/verificacao>  
CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B906-FA78-0827-A565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **UMBERTO NAPOLITANO** (CPF 719.XXX.XXX-04) em 27/11/2024 14:26:59 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **BERNARD HESKIA ZEITUNE** (CPF 101.XXX.XXX-65) em 27/11/2024 14:53:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SAMARA OLIVEIRA ALVES** (CPF 375.XXX.XXX-50) em 27/11/2024 16:28:47 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JULIO HENRIQUE DA SILVA** (CPF 429.XXX.XXX-93) em 28/11/2024 08:16:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELISA REGINA FERNANDES** (CPF 370.XXX.XXX-09) em 28/11/2024 08:26:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDUARDO YOITI DEL BIANCO YAMAMOTO** (CPF 281.XXX.XXX-57) em 28/11/2024 08:47:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/B906-FA78-0827-A565>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Edital nº 96/2024

Última atualização 18/10/2024

**Local:** Marília/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE MARILIA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 18/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 18/10/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 04/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 44477909000100-1-000522/2024 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

## Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) telefonia móvel com VOZ e DADOS, destinados a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 245.190,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 175.597,80

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) telefonia Móvel com VOZ e DADOS com franquia de 05 GB para 55 linhas	12	R\$ 12.782,55
2	Prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) telefonia Móvel com VOZ e DADOS com franquia de 20 GB para 25 linhas	12	R\$ 7.650,00

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Contrato nº CST-1757/2024

Última atualização 29/11/2024

**Local:** Marília/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE MARILIA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 28185/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 29/11/2024 **Data de assinatura:** 28/11/2024 **Vigência:** de 29/11/2024 a 28/11/2025

**Id contrato PNCP:** 44477909000100-2-000118/2024 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

**Id contratação PNCP:** [44477909000100-1-000522/2024](#)

## Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) telefonia móvel com VOZ e DADOS, destinados a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 175.597,80

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.421.421/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TIM S.A.

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data
contrato	29/11/2024

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO N.º **015** /2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 927/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 055/2024  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VOTORANTIM E A EMPRESA TIM  
S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP), com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeita do Município Sra. **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, conforme Termo de Posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TIM S.A., com sede à Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco C 001, Salas 501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, fone (21) 98113-2064, e-mail: rbazilio@timbrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, neste ato representada por seus procuradores, os Srs. **BERNARD HESKIA ZEITUNE** e **UMBERTO NAPOLITANO**, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 055/2024**, que reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal n.º 7041/23, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

## 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **"Contratação de prestação de serviço de telefonia móvel para as Secretarias de Saúde, Secretaria de Governo e Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, com aparelhos em comodato por 12 meses"**, conforme este Termo e seus anexos.

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 055/2024, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei n.º 14.133/2021.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - A Contratada deverá apresentar à **SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- Comprovante de frequência dos elencados no item "a";
- Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;
- Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

6.3.1 - AS SECRETARIAS envolvidas por sua vez, revisarão(s) os Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

6.3.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **10 (dez) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
 VP = Valor da Parcela em atraso.

6.8.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Verba: 02.12.02.10.301.0004-2.160.3.3.90.40.00.0026

SECRETARIA DE GOVERNO

Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Verba: 02.02.08.06.181.0015-2.055.3.3.90.40.00.01.0026

SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA

Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Verba: 02.13.18.08.246.0005-5.002.3.3.90.40.0045  
Verba: 02.13.23.08.243.0005-2.083.3.3.90.40.0065

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de **R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais)**, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.1.1 - Será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação, para a prestação da garantia pela Contratada, no caso desta optar pela modalidade prevista na alínea "b" do item 8.2.

8.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

8.2.1 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.2.2 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.3 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**8.5.1 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.**

8.6 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8.10 - O prazo de 05 dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte vencedora do certame, através de ofício encaminhado ao presidente da CPL justificando sua necessidade.

8.11 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 9.0 - CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se do IPC – FIPE.

9.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 13 de maio de 2024.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.10 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 - São obrigações do Contratante:**

10.1.1 – Exigir e fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no contrato e seus anexos, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

10.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

10.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

10.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021

10.1.9 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2 - Da Contratada:**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>





Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

10.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos;

10.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

10.2.3 - Dispor de mão de obra capacitada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

10.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.2.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

10.2.6 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados e documentos elencados na cláusula terceira, ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

10.2.7 - Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

10.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que venha interferir na prestação de serviços ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.13 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

10.2.13.1 - No decorrer da execução dos serviços os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.14 - A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.

10.2.16 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

10.2.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.2.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.2.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos,

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigências contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

12.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

12.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7347/23.

12.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**13.0 – CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **Secretaria de Saúde, Secretaria de Governo e Secretaria de Cidadania e Geração de Renda** na forma prevista no Decreto Municipal n.º 7347 de 01 de dezembro de 2023.

13.1.1 - Os gestores do contrato serão Robertson Magalhães Jordão (Secretário de Saúde), Leda Diniz Silva Machado (Secretária de Cidadania e Geração de Renda) e Roberto Bellini Martins (Secretário de Governo), e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida por Gilson Shimoda, escriturário do TI, designado como fiscal técnico.

13.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

13.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA,





Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV. Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

14.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 14.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

14.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

14.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

14.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

### 15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

15.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

15.3 – A Contratante terá o prazo máximo de até 1 (um) mês para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. - A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS**

19.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.

19.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20.0 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, 06 de março de 2025.

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Votorantim  
Weber Maganhato Júnior – Prefeito

DocuSigned by:  
Bernard Heskia Zeitune  
44024228C9B0486  
**CONTRATADA**  
Tim S.A.

Bernard Heskia Zeitune - Representante Legal

Assinado por:  
Umberto Napolitano  
15A1300000041C  
**CONTRATADA**  
Tim S.A.

Umberto Napolitano - Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Samara Oliveira Alves

2) Nome: André Guilherme Grando

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** "Contratação de prestação de serviço de telefonia móvel para as Secretarias de Saúde, Secretaria de Governo e Secretaria de Cidadania e Geração de Renda; com aparelhos em comodato por 12 meses".

2. **DISCRIMINAÇÃO**

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	Prestação de Serviços de Telefonia Móvel com Fornecimento de 25 Aparelhos Celulares Em Comodato	25	Serv.	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a necessidade da Secretaria de Saúde, Secretaria de Governo e de Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, onde a Saúde necessita de aparelhos para instalação do aplicativo do SAMU 192, a GCM através da Secretaria de Governo necessita de aparelhos para instalação do aplicativo para abertura de ocorrências, onde ambas funcionam 24 horas por dia, em atendimento de urgência aos cidadãos do município, e a Secretaria de Cidadania que irá realizar abordagens dos cidadãos em situação de rua.

Faz-se necessário aparelhos celulares com serviço de telefonia móvel para a comunicação célere e ininterrupta e armazenamento de arquivos de cunho profissional que demandam os serviços, garantindo assim a efetividade dos serviços prestados por elas.

4. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel com aparelhos por comodato, pelo período de 12 meses com possível renovação, através de pregão eletrônico.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

5.1.1. **SERVIÇOS DE VOZ:**

- VC Ligações de móvel - móvel para mesma operadora
- VC Ligações de móvel – móvel para outra operadora
- VC1 Ligações de móvel para fixo
- DSL – Deslocamento de Chamadas
- Roaming Nacional
- SMS - Mensagem de Voz
- Serviço de Gestão Completo
- Serviços de dados para Smartphones (internet)
- Serviços de acesso à caixa postal





Prefeitura Municipal de Votorantim  
 “Capital do Cimento”  
 Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.2. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

**5.2.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CADA ACESSO:**

- Troca de aparelho
- Chamada em espera
- Mensagens de voz Identificação de Chamada
- Bloqueio por extravio/perda / roubo
- Bloqueio a pedido do cliente

**5.3. DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS:**

Deverão ser cedidos em sistema de comodato, 25 (vinte e cinco) celulares e 25 (vinte e cinco) SimCards (chip) para habilitações por período de 12 (doze) meses.

Os aparelhos de telefone celular e os Sim Cards (chip) deverão ter garantia limitada a vigência contratual, sendo que em caso de defeito, deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer custo adicional;

Todos os aparelhos de telefone celular deverão compor um conjunto de: 01 (uma) bateria, manual em português e 01 (um) carregador bivolt (110/220 volts);

Se houver termo aditivo prorrogando os termos do contrato, a contratante poderá exigir a troca de aparelhos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Votorantim.

**5.4. REQUISITOS TECNOLÓGICOS – DA ESPECIFICAÇÃO DO APARELHO CELULAR:**

Os aparelhos celulares deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

Memória de 256GB (Disponibilidade de no mínimo 240GB),

Micro SD de 500GB

RAM 8GB

Bluetooth

Wifi compatível com tecnologia 5G

USB

GPS

Tela 6,5 polegadas

Compatibilidade com Android 14 ou superior

**5.5. PLANO DE ASSINATURA COM PAGAMENTO MENSAL PARA O PERÍODO DE DOZE MESES.**

Plano mensal de dados móveis 40 GB para 25 linhas, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo whatsapp.

**5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverão ser isentos de qualquer custo, os demais serviços atrelados ou vinculados a cada acesso ou que farão parte do contrato e que não foram especificados na estimativa deste termo, mas que serão obrigatoriamente disponibilizados pela operadora conforme especificado no item dos Serviços Complementares.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Serviço deverá garantir segurança nas comunicações, como comunicações “ponto a ponto”, através da criptofonia disponibilizada pela própria rede e sistema totalmente digital evitando clonagem dos equipamentos dentro ou fora de sua área de registro da operadora.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

Os aparelhos permanecerão à disposição da contratante por todo o período do contrato, sendo substituídos por outros, com características iguais ou superiores, caso ocorra a prorrogação do contrato.

Disponer de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados no presente contrato.

Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

### 5.7. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E APARELHOS:

A manutenção dos serviços e aparelhos significa manter em boas condições de uso os 25 (vinte e cinco) aparelhos e linhas de telefonia celular.

A reposição dos aparelhos, quando por defeito de garantia devidamente comprovado pela assistência técnica, deverá ser feita pelo licitante ou fornecedor do equipamento em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os aparelhos deverão ser entregues em até 15 dias após assinatura do contrato, data em que os serviços deverão ser iniciados.

Atender de imediato as solicitações, corrigindo em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos e em nenhum caso a recuperação das falhas/defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile, celular ou endereço de internet, inclusive sábados, domingos e feriados.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os gestores do contrato serão Robertson Magalhães Jordão (Secretário de Saúde), Leda Diniz Silva Machado (Secretária de Cidadania e Geração de Renda) e Roberto Bellini Martins (Secretário de Governo); e o Fiscal técnico o **Sr. Gilson Shimoda**, escriturário do TI. Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual, anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega, promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas, verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado, observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade, a fiscalização por parte da Administração Pública do Município de Votorantim não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade será pregão eletrônico e o critério de julgamento da proposta será o menor valor por item.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor do contrato é de R\$ 36.594,00 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0C43D1C2-BD93-45DF-97F4-EA4AD2E6409D  
Assunto: CONTRATO - Prefeitura Municipal de Votorantim - 927/2024- CHANCELADO  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 23  
Certificar páginas: 2  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Samara Oliveira Alves  
Av. João de Cabral de Mello Neto, 850  
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055  
soalves@timbrasil.com.br  
Endereço IP: 163.116.233.87

### Rastreamento de registros

Status: Original  
21/02/2025 16:06:50  
Portador: Samara Oliveira Alves  
soalves@timbrasil.com.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Samara Oliveira Alves  
soalves@timbrasil.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Samara Oliveira Alves*  
E0F24D05E0744D9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 163.116.233.87

### Registro de hora e data

Enviado: 21/02/2025 16:10:12  
Visualizado: 21/02/2025 16:10:21  
Assinado: 21/02/2025 16:10:29

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Umberto Napolitano  
unapolitano@timbrasil.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
*Umberto Napolitano*  
1D21A0D0E6504DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 163.116.230.116

Enviado: 21/02/2025 16:10:31  
Reenviado: 24/02/2025 10:35:31  
Visualizado: 24/02/2025 10:41:52  
Assinado: 24/02/2025 10:42:05

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bernard Heskia Zeitune  
bzeitune@timbrasil.com.br  
Gerente Executivo  
10198495765  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Bernard Heskia Zeitune*  
44024228E990488...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.60.171.18  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 24/02/2025 10:42:07  
Visualizado: 24/02/2025 10:44:30  
Assinado: 24/02/2025 10:44:55

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Renan Ramos Bazilio rbazilio@timbrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 21/02/2025 16:10:12 Visualizado: 21/02/2025 16:12:27
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/02/2025 16:10:12
Entrega certificada	Segurança verificada	24/02/2025 10:44:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/02/2025 10:44:55
Concluído	Segurança verificada	24/02/2025 10:44:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camavotuporanga.sp.gov.br>.



# Edital nº 055/24/2024

Última atualização 26/09/2024

**Local:** Votorantim/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE VOTORANTIM **Unidade compradora:** 2229 - Votorantim

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 16/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 16/09/2024 10:35 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 30/09/2024 08:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 46634051000176-1-000180/2024 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

## Objeto:

Contratação de prestação de serviço de telefonia móvel para as Secretarias de Saúde, Secretaria de Governo e Secretaria de Cidadania e Geração de Renda; com aparelhos em comodato por 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.594,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
PE_055	16/09/2024
etp_055	16/09/2024
Esclarecimentos1	14/02/2025
Esclarecimentos2	14/02/2025
P9	14/02/2025

Exibir:

1-5 de 13 itens

Página:



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Contrato nº 055/24-1/2025

Última atualização 17/03/2025

**Local:** Votorantim/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE VOTORANTIM **Unidade executora:** 2229 - Votorantim

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 927/24 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 17/03/2025 **Data de assinatura:** 06/03/2025 **Vigência:** de 06/03/2025 a 06/03/2026

**Id contrato PNCP:** 46634051000176-2-000018/2025 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

**Id contratação PNCP:** [46634051000176-1-000180/2024](#)

## Objeto:

Contratação de prestação de serviço de telefonia móvel para as Secretarias de Saúde, Secretaria de Governo e Secretaria de Cidadania e Geração de Renda; com aparelhos em comodato por 12 meses

### VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.421.421/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TIM S.A.

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data
Contrato0152025.pdf	17/03/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2025

Aos 12 dias de Agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº. **08.451.635/0001-17**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Talita Karolina Silva Dantas**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número **028/2025**, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), destinado ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE com ligações ilimitadas em todo o Brasil, para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, com franquia mensal de dados de 20GB e smartphones em comodato**, conforme especificações discriminadas no Anexo I – TR, referente ao instrumento convocatório ao qual se vincula esta ARP, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, a qual se constitui em documento obrigacional às partes, à luz da permissão inserta na Lei 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e demais legislações correlatas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), destinado ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE com ligações ilimitadas em todo o Brasil, para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, com franquia mensal de dados de 20GB e smartphones em comodato**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, o SAAE, localizado em São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Art. 3º -** O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
- Cumprir com as demais normas e obrigações estabelecidas no DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 4º.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- g. Cumprir com as demais normas e obrigações estabelecidas no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 5º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a. Efetuar a execução/entrega dos serviços/bens em perfeito estado, com prazo de fabricação recente, de acordo com as especificações constantes no TR, dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;
- b. Proceder à execução/entrega dos serviços/bens, devidamente embalados, no que couber, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- c. Obriga-se a execução/entrega dos serviços/bens de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- d. Comunicar antecipadamente a data e o horário da execução/entrega dos serviços/bens, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes do TR, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- e. Arcar com as despesas concernentes à tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à execução/entrega dos serviços/bens;
- f. Dar ciência ao SAAE/SGA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução/entrega dos serviços/bens;
- g. Substituir/corrigir os serviços/bens executados/entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no Termo de Referência, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições;
- h. Apresentar garantia, na forma prevista no Termo de Referência;
- i. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do SAAE/SGA, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da execução/entrega dos serviços/bens, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- j. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo SAAE/SGA, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão entregues/executados os materiais/serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- k. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR e na licitação, quando da realização do pagamento pelo SAAE/SGA, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021;
- l. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE/SGA;
- n. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- o. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço/entrega se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- p. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital referente ao **PE282025**.
- h. Cumprir com as demais normas e obrigações estabelecidas no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços/bens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>NOME:</b> Brisagnet Serviços de Telecomunicações Ltda				
<b>ENDEREÇO:</b> Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1 km, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000 - CEP: 63460000 - UF: CE				
<b>CNPJ:</b> 04.601.397/0001-28		<b>FONE DE CONTATO:</b> (88) 99668-6358		<b>E-MAIL:</b> licitacoes@grupobrisagnet.com.br
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0001	12	Serviços de telefonia móvel pessoal (smp) com ligações ilimitadas em todo o Brasil, para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, com franquia mensal de dados de 20gb e smartphones em comodato: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 40 linhas;</li> <li>• Sim cards;</li> <li>• Aparelhos em comodato;</li> <li>• Plano voz fixo/móvel ilimitado qualquer operadora Brasil;</li> <li>• Franquia de dados mensal de 20gb com navegação em velocidade reduzida ao atingir 100% da franquia;</li> <li>• Ferramenta de gestão</li> </ul>	Mês	R\$ 15.900,00
<b>Total do Vencedor R\$ 190.800,00</b>				

**Art. 8º.** No âmbito do SAAE/SGA, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Declaração de Adimplemento expedida pela Controladoria desta autarquia, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos subdividida, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto Municipal 1.760/2024, de 10 de janeiro de 2024;

a. O pagamento das obrigações ocorrerá conforme prazos estabelecidos no art. 7º da IN nº 77/2022 SEGES/ME, combinado com o § 2º do referido artigo, em obediência a RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024, destacando o Art. 4º, quanto aos parâmetros de pagamento;

b. Os pagamentos serão efetuados conforme prazos a seguir:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo único: Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até o restabelecimento normalidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa original









## Ata 272025 - Bris Janet pdf

Código do documento 456d3f08-02f7-4bdd-85ff-45015f5ec2bb



## Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz  
josivanfernandes@grupobris Janet.com.br  
Assinou

*Josivan Fernandes de Queiroz*

## Eventos do documento

### 12 Aug 2025, 15:04:11

Documento 456d3f08-02f7-4bdd-85ff-45015f5ec2bb **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobris Janet.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-12T15:04:11-03:00

### 12 Aug 2025, 15:04:55

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobris Janet.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-12T15:04:55-03:00

### 12 Aug 2025, 15:05:09

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobris Janet.com.br - IP: 187.19.232.169 (187-19-232-169-tmp.static.bris Janet.net.br porta: 15306) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE\_ATOM: 2025-08-12T15:05:09-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2ae3298beb7828de15cc66f1efe346239f49c34f76f32fdc1b944a92e0f96963  
(SHA512):8a44c1c9c84938de4007b9eedb48e31d810342f68bc4d6a5445013bf5ba4ffd6a595b429b6973141b0b07943730b8c7974a60f30d9799033b47cd7b7c474e3d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ssDedou me @pro-espaciais, para a LaSisite (B) do (S) C) N) NES) ON) DA) S) A) N) AS) B) O) R) G) E) S) A) R) O) L) I) N) A) S) I) L) V) A) D) A) N) T) A) S  
arIP acaifiver fícalica (se) Cas saissinatat (es) , autilizaze: rorisse/Us aegjtoeator ipcefeentor tãríficacao/3DE3-0595-222D-4A6F e informe o código 3DE3-0595-222D-4A6F  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar, acesse nosso Portal em: http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DE3-0595-222D-4A6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 23.691.353/0001-80) VIA PORTADOR RAFAEL FIGUEIREDO (CPF 219.XXX.XXX-84) em 12/08/2025 15:06:04 GMT-03:00  
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUCIONE MOURA SOARES (CPF 703.XXX.XXX-59) em 13/08/2025 10:23:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TALITA KAROLINA SILVA DANTAS (CPF 078.XXX.XXX-61) em 13/08/2025 14:19:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3DE3-0595-222D-4A6F>



# Ata nº 00000027/2025

Última atualização 15/08/2025

**Local:** São Gonçalo do Amarante/RN **Órgão:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 15/08/2025 **Data de assinatura:** 12/08/2025 **Vigência:** de 12/08/2025 a 12/08/2026

**Id ata PNCP:** 08451635000117-1-000083/2025-000001 **Fonte:** Lemos e Marques LTDA / Lemarq Software

**Id contratação PNCP:** [08451635000117-1-000083/2025](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), destinado ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE com ligações ilimitadas em todo o Brasil, para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, com franquia mensal de dados de 20GB e smartphones em comodato

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕
RNI021_1755260752_Atata_272025_-_Brisanet.pdf	15/08/2025

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35 /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº35/2025,QUE FAZEM ENTRE SI O  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTO - DEMA E TIM S.A.

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS

NOVAS com sede na Avenida Coronel Bento de Godoy quadra , 33, lote 13, bairro centro, na cidade de Caldas Novas/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.675.468/000180 neste ato representado pelo seu diretor presidente João Vitor Pereira Gomes, doravante TIM S.A, CNPJ/ME 02.421.421/0001-11, sediado(a)na Av. Joao Cabral de Melo Neto, N.850, Blc. 001, Sl. 0501 A 1208, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ,doravante designado CONTRATADO,neste ato representado(a)por Bernard Heskiá Zeilmae, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG n. 0202063061 DIC/RJ, CPF sob nº 101.984.957-65 e Uniberto Napolitano, italiano, casado, bacharel em direito, RNE nº V3671085 DPF/DF, CPF sob nº 719.778.641-04, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.014151 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

AV. CEL. BENTO DE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº - FONE (64) 3454-7400 - CALDAS NOVAS - GO  
CENTRO - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 00.675.468/0001-80

DS  
UN

DS  
BAE

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARERELHO E EM COMODATA E LINHAS TELEFONICAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DO DEMA E** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme incisos I e II, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR
1	Assinatura de Serviços de Dado e Voz. Com Franquia de 20 Gb, Tecnologia 3G/4G/5G uso ilimitado, com redução de velocidade após franquia e serviço de Voz com Ligações Ilimitadas para qualquer Operadora.	12	120	MES	R\$ 576,51	R\$ 69.181,20
	Assinatura de serviços de dados e voz com franquia de 20 gb, tecnologia 3g/4g/5g uso ilimitado, com redução de velocidade após franquia e serviço de voz com ligações ilimitadas para qualquer operadora, com comodata de smartphones intermediário android 8 gb de ram e 128 gb de armazenamento.	12	240	MES	R\$ 116,09	R\$ 27.861,60
	Assinatura de serviços de dado e voz com franquia de 20 gb, tecnologia 3g/4g/5g uso ilimitado, com redução de velocidade após franquia e serviço de voz com ligações ilimitadas para qualquer operadora.	12	300	MES	R\$ 23,19	R\$ 6.957,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

AV. CEL. BENTODE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº - FONE (54) 3454-7400 - CALDAS NOVAS - GO  
 DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 CNPJ 00.675.468/0001-86

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

—DS  
UN

—DS  
BAE

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
 Date: 19/08/2025 11:10:27  
 Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
 Location: BR - Página: 2 de 16



1.3.3. A Proposta Realinhada do Contratado e / ou a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável pelo mesmo período com limite máximo de 10 anos nos termos da lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração determinativo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante desse Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA- DA PRECIFICAÇÃO

AV. CEL. BENTODE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 –CALDAS NOVAS - GO  
DEMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 00.675.468/0001-86

DS  
UN

DS  
BHE



- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 103.999,80 (cento e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (31/07/2025), nos termos do inciso V, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

AV. CEL. BENTODE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
DEMIAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 00.675.408/0001-86

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por postilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei nº 14.133/21:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

DS  
UN

DS  
BHE

AV. CEL. BENTON DE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
DEMIAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 00.675.408/0001-86

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133/21:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

AV. CEL. BENTODE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
DEMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 00.679.468/0001-86

DS  
UN

DS  
BAZ

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
Date: 19/08/2025 11:10:27  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 6 de 16

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camavotuporanga.sp.gov.br>.



autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo termo do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

AV. CEL. BENÍDEU GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 5/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
DEMÁE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 00.675.468/0001-86

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
Date: 19/08/2025 11:10:27  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 7 de 16

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da lei n.º 14.133/21.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

AV. CEL. BENTO DE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
 DENIAÉ – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 CNPJ 00.675.468/0001-86

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( § 2º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( § 4º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da lei nº 14.133/21).

**d) Multa:**

- d.1) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- d.2) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

AV. CEL. BENTODE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
 DEMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 CNPJ 00.675.468/0001-86

DS  
UN

DS  
BAZ

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
 Date: 19/08/2025 11:10:27  
 Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
 Location: BR - Página: 9 de 16

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.



d.3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato., restituidas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º do artigo 156, da lei nº 14.133/21)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da lei nº 14.133/21)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21):

AV. CEL. BENTODE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
 DEMMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 CNPJ 00.675.403/0001-86

DS  
UN

DS  
BAZ

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
 Date: 19/08/2025 11:10:27  
 Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
 Location: BR - Página: 10 de 16

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa no mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/21).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133/21).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

AV. CEL. BENTON COBBOY, QUADRA 33 LOTE 135/1º - FONE (64) 3454-7400 - CALDAS NOVAS - GO  
 DEMASE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 CNPJ 00.675.468/0001-86

DS  
UN

DS  
BAE

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
 Date: 19/08/2025 11:10:27  
 Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
 Location: BR - Página: 11 de 16

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camavotuporanga.sp.gov.br>.



multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contrata do possui como mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este sub item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

AV. CEL. BENTON DE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
 DEMIÁE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 CNPJ 00.675.408/0001-86

DS  
UN

DS  
BAE

12.6. A O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se ao pacto implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da lei nº 14.133/21).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei n.º 14.133/21).

### 13. CLÁUSULA DECIMATERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

i) Gestão/Unidade:

ii) Fonte de Recursos:

AV. CEL. BENTONDE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 5/Nº - FONE (64) 3454-7400 - CALDAS NOVAS - GO  
DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESCOTO  
CNPJ 00.675.468/0001-86

iii) Programa de Trabalho:

iv) Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21.

15.2. O contratante é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da lei nº 14.133/21).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133/21.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

AV. CEL. BENTON DE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº – FONE (64) 3454-7400 – CALDAS NOVAS - GO  
 DEMAÉ – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 CNPJ 00.671.408/0001-86

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
 Date: 19/08/2025 11:10:27  
 Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
 Location: BR - Página: 14 de 16

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO**

Fica eleito o Foro Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

Caldas Novas-GO, 18 de 08 de 2025.

JOÃO VITOR PEREIRA GOMES

Diretor Geral do DEMÁE - Departamento Municipal de Água e Esgoto

CPF/MF: sob o nº. 702.119.711-03

CONTRATANTE

Assinado por:

Umberto Mopolitano

41024229E980488

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zetune

41024229E980488

TIM S.A

CNPJ/ME 02.421.421/0001-11

CONTRATADO

AV. CEL. BENTO DE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº - FONE (64) 3454-7400 - CALDAS NOVAS - GO  
DEMÁE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 00.675.468/0001-86

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
Date: 19/08/2025 11:10:27  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 15 de 16

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
*Adriana Mirabel Soares Netto*  
CPF/MF nº: 071.151.347-31

2- \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
*Kamila Pereira Dos Santos*  
CPF/MF nº: 123.426.137-50

AV. CEL. BENTO DE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13 S/Nº - FONE (64) 3454-7400 - CALDAS NOVAS - GO  
DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 00.675.468/0001-86

Digitally Signed by FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAUJO:03287613111-AC VALID RFB v5  
Date: 19/08/2025 11:10:27  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 16 de 16

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-2493334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Edital nº 123106/2025

Última atualização 02/07/2025

**Local:** Caldas Novas/GO

**Órgão:** DEMAÉ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (sub-rogado de DEMAÉ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO)

**Unidade compradora:** 0521 - DEPTO MUN. DE AGUA E ESGOTO

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 18/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 18/06/2025 16:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 14/07/2025 06:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 00675468000186-1-000043/2025 **Fonte:** Prodata Informática

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM COMODATO DE APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEMAÉ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 153.724,20

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 103.999,80

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP
35.2025.3	18/08/2025	18/08/2025 a 18/08/2026	00675468000186-2-000048/2025

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# Contrato nº 35.2025.3/2025

Última atualização 19/08/2025

**Local:** Caldas Novas/GO **Órgão:** DEMAÉ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

**Unidade executora:** 0521 - DEPTO MUN. DE AGUA E ESGOTO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025014151 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 19/08/2025 **Data de assinatura:** 18/08/2025 **Vigência:** de 18/08/2025 a 18/08/2026

**Id contrato PNCP:** 00675468000186-2-000048/2025 **Fonte:** Prodata Informática

**Id contratação PNCP:** [00675468000186-1-000043/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM COMODATO DE APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEMAÉ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 103.999,80

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.421.421/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TIM S A

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data
Contrato 35.2025.3-2025	19/08/2025

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO**  
**RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP**  
[WWW.CRQSP.ORG.BR](http://WWW.CRQSP.ORG.BR)

**TERMO ADITIVO Nº 02/2025**  
 (Processo Administrativo nº 0195/2024)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CRQ-IV/SP Nº 36/24  
 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
 QUÍMICA IV REGIÃO E TELEFONICA BRASIL S/A

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO**, autarquia Federal, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede à Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. Wagner Aparecido Contrera Lopes – Matrícula Funcional nº 120, doravante denominado CONTRATANTE, e a **TELEFONICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – CEP 04571-000, em São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo gerentes Sr. Cleidson Sandes Nascimento e Sr. Alex Eduardo de Freitas, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0195/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Acréscimo de 3 (três) unidades do item nº 2, o que equivale a **6,45%** (seis vírgula quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de prestação de serviços comuns de telefonia móvel pessoal (SMP), para atender nova necessidade do Contratante, com fundamento no art. 124, alínea "b", inciso I e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Item	Quant.	Unid.	Catserv	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
2	3	Unid.	26387	Pacote de serviços - Assinatura de acesso de dados e voz, com franquia mínima de 5 GBytes mensal para tráfego à velocidade nominal de no mínimo 100 Mbps compatível com a tecnologia 5G e de no mínimo 10 Mbps com a tecnologia 4G existentes, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, com fornecimento de SIM card para acesso à conexão dos serviços e cessão em comodato de aparelho celular com sistema operacional ANDROID – TIPO I. Caso o limite contratado de franquia seja ultrapassado a velocidade poderá ser reduzida, mantendo o acesso à internet e sem cobranças extras.	R\$ 175,00	R\$ 525,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo Aditivo de Alteração Contratual - Acréscimo e/ou Supressão - Quantitativa e/ou Qualitativa – Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: AGO/2024



1 | 3



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO**  
**RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP**  
[WWW.CRQSP.ORG.BR](http://WWW.CRQSP.ORG.BR)

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor mensal da contratação passará a ser de R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais) e o valor total de R\$ 212.160,00 (duzentos e doze mil, cento e sessenta reais) para o período de 24 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Catserv	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	32	Unid.	26387	Pacote de serviços - Assinatura de acessos de dados, com franquia mínima de 20 GBytes mensal para tráfego à velocidade nominal de no mínimo 100 Mbps compatível com a tecnologia 5G e de no mínimo 10 Mbps com a tecnologia 4G existentes, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, com fornecimento de SIM card, para acesso à conexão dos serviços. Caso o limite contratado de franquia seja ultrapassado a velocidade poderá ser reduzida, mantendo o acesso à internet e sem cobranças extras.	R\$ 30,00	R\$ 960,00
2	44	Unid.	26387	Pacote de serviços - Assinatura de acesso de dados e voz, com franquia mínima de 5 GBytes mensal para tráfego à velocidade nominal de no mínimo 100 Mbps compatível com a tecnologia 5G e de no mínimo 10 Mbps com a tecnologia 4G existentes, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, com fornecimento de SIM card para acesso à conexão dos serviços e cessão em comodato de aparelho celular com sistema operacional ANDROID – TIPO I. Caso o limite contratado de franquia seja ultrapassado a velocidade poderá ser reduzida, mantendo o acesso à internet e sem cobranças extras.	R\$ 175,00	R\$ 7.700,00
3	01	Unid.	26387	Pacote de serviços - Assinatura de acesso de dados e voz, com franquia mínima de 5 GBytes mensal para tráfego à velocidade nominal de no mínimo 100 Mbps compatível com a tecnologia 5G e de no mínimo 10 Mbps com a tecnologia 4G existentes, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, com fornecimento de SIM card para acesso à conexão dos serviços e cessão em comodato de aparelho celular com sistema operacional IOS (iPhone Operating System) – TIPO II. Caso o limite contratado de franquia seja ultrapassado a velocidade poderá ser reduzida, mantendo o acesso à internet e sem cobranças extras.	R\$ 180,00	R\$ 180,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo Aditivo de Alteração Contratual - Acréscimo e/ou Supressão - Quantitativa e/ou Qualitativa - Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: AGO/2024



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO  
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP  
[WWW.CRQSP.ORG.BR](http://WWW.CRQSP.ORG.BR)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030-Serviços de Telecomunicações – Telefonia.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS**

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da disponibilização do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

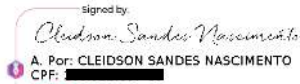
São Paulo, 16 de julho de 2025.



**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO  
Wagner Aparecido Contrera Lopes**

**CONTRATADA:  
TELEFONICA BRASIL S/A**



**Cleidson Sandes Nascimento**  
54D1C5A2-6F08-432E-A5A7-30E11949C633



**Alex Eduardo de Freitas**  
DE3D508E-0C39-494C-B2AD-7282F96C2DE6



**TESTEMUNHAS:**

**Andrea de Batista Mariano**

*Vitor Oliveira Hatakeyama*

**Vitor Oliveira Hatakeyama**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo Aditivo de Alteração Contratual - Acréscimo e/ou Supressão - Quantitativa e/ou Qualitativa - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: AGO/2024



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 18/07/2025 às 15:55:23 (GMT -3:00)



## TERMO ADITIVO Nº 02\_2025 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO.pdf

ID do documento #63b3834b-35a8-4072-b026-4d58b943bc35

### Assinaturas

VITOR OLIVEIRA HATAKEYAMA  
Assinou como testemunha

CLEIDSON SANDES NASCIMENTO  
Assinou como gestor

ALEX EDUARDO DE FREITAS  
Assinou como gestor

### Log

- 18/07/2025 09:32:54 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 63b3834b-35a8-4072-b026-4d58b943bc35.
- 18/07/2025 09:36:53 VITOR OLIVEIRA HATAKEYAMA (CPF ██████████; E-mail vitor.hatakeyama@telefonica.com; IP 172.70.115.184; Geolocalização 0.0, 0.0), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 18/07/2025 às 09:36:53 (GMT -3:00);
- 18/07/2025 15:55:03 CLEIDSON SANDES NASCIMENTO (CPF ██████████; E-mail cleidson.nascimento@telefonica.com;), Assinou na Pág. 3 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 18/07/2025 às 15:55:03 (GMT -3:00);
- 18/07/2025 15:55:23 ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF ██████████; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou na Pág. 3 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 18/07/2025 às 15:55:23 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

5d57640f5c18aa94a3f29a5e9a200ed8f2814d0480dd61603191cb2aa7e857414bfeeb2daf72820de869044490c2df5dfa0f9a46d7161bca02d7ab7dabb1ef1e

Hash do documento assinado (SHA512):

cc0a7238d4287efc5c258d23d866e1d765f4df2080d8581e6365fbf0e0e16ea9189acbc9894ce2a9b5a748cb056902790e4a36e4ff72a5bd4a7c581e0b1d3a6e

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 63b3834b-35a8-4072-b026-4d58b943bc35, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## Edital nº 90020/2024

Acessar Contratação

Última atualização 22/10/2024

Local: São Paulo/SP Órgão: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO

Unidade compradora: 925181 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 62624580000145-1-000113/2024 Fonte: Compras.gov.br

## Objeto:

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:  
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92518105900202024>

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 262.397,88

## VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 195.360,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	32	R\$ 2.157,60
2	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	40	R\$ 4.557,60
3	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	1	R\$ 11.050,68

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

&lt; Voltar

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.



# Contrato nº CRQ-IV 36/2024

Última atualização 25/07/2025

**Local:** São Paulo/SP **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO

**Unidade executora:** 925181 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** CRQ-IV 36/24 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 25/07/2025 **Data de assinatura:** 16/07/2025 **Vigência:** de 16/07/2025 a 13/11/2026

**Id contrato PNCP:** 62624580000145-2-000046/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [62624580000145-1-000113/2024](#)

## Objeto:

Prestação de serviços comuns de telefonia móvel pessoal (SMP)

## Informação complementar:

2º Termo Aditivo

### VALOR CONTRATADO

R\$ 212.160,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.558.157/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TELEFONICA BRASIL S.A.

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data
2TermoAditivoTelefonicaBrasilSA2025AssinadoX.pdf	25/07/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## CONTRATO N.º 010/2025

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N.º 041/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA- RS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), MODALIDADE DIGITAL PÓS-PAGO PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE ACESSO À INTERNET COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, INCLUINDO APARELHOS E SEUS ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Presidente VEREADORA PAULA CALIL, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada por FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN e CLEIDSON SANDES NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato por meio da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N.º 041/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA- RS, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), MODALIDADE DIGITAL PÓS-PAGO PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE ACESSO À INTERNET COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, INCLUINDO APARELHOS E SEUS ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N.º 041/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RS e seus Anexos.

1.2 Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento dos serviços descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (DIGITAL), CELULAR POS PAGO E DE ACESSO A INTERNET GSM/EDGE/GPRS,	UND.	30	231,44	6.943,20	83.318,40





	<p><b>INCLUINDO APARELHOS (MODELO 1) E SEUS ACESSORIOS EM REGIME DE COMODATO, A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA</b></p> <p>***A Contratação De 01 (Um) Aparelho Equivale A 12 Serviço/Mês</p>					
02	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL (DIGITAL), CELULAR POS PAGO E DE ACESSO A INTERNET GSM/EDGE/GPRS, INCLUINDO APARELHOS (MODELO 2) E SEUS ACESSORIOS EM REGIME DE COMODATO, A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.</b></p> <p>***A contratação de 01 (um) aparelho equivale a 12 serviço/mês .</p>	UND.	48	216,97	10.414,56	124.974,72
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:</b>						<b>208.293,12</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 041/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA- RS**, e será regido pela **Lei Nº 14.133/2021**, sujeitando às previsões estabelecidas no **Decreto Federal nº 10.024/2019**, aplicam-se as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**2.2.** Faz parte deste CONTRATO e seus anexos o Processo nº 253/204 da Prefeitura Municipal de Santa Maria – RS, referentes ao Pregão n.º 41/2024.

**2.3.** Em caso de divergências entre o teor do EDITAL que originou a referida Ata e o presente CONTRATO, prevalecerão as disposições do primeiro.

**2.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Maria – RS.





2.2.2. Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 041/2024 PM Santa Maria - RS;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, conforme estabelecido em Lei, resguardados os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada durante toda a vigência do mesmo.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024 PM Santa Maria - RS, anexo a este Contrato.

4.2. **O prazo para entrega dos aparelhos e habilitação dos celulares é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.** Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cuiabá, ao responsável pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, no seguinte endereço: Praça Moreira Cabral - Centro - s/n - Cuiabá-MT - CEP 78020-010 - Fone: (65) 3617-1567.

4.3. **Os aparelhos celulares a serem fornecidos devem ser novos e possuir certificado emitido ou reconhecido pela ANATEL, certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses**, em suas embalagens originais, vir acompanhados dos acessórios padrões, e aparelhos com pelo menos 01 (uma) bateria original de longa duração, 01 (um) carregador para bateria bivolt (110-220 v), e todos acompanhados de manuais em português e dos respectivos Chips (SIM Cards) devidamente habilitados.

4.4. A CONTRATADA deverá proceder **a troca dos aparelhos no mínimo a cada 12 (doze) meses quando da renovação do contrato**, objeto do Termo de Referência, por aparelho de tecnologia similar ou superior ao previsto no Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA deverá proceder com a **retirada dos aparelhos ao fim do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias**. Transcorrido o prazo citado os aparelhos serão automaticamente transferidos para posse da CONTRATANTE e incluídos no patrimônio público municipal.

4.6. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do da execução do objeto.

4.7. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

4.8. Os **serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024 PM Santa Maria - RS, do Termo de Referência nº 282/2024 PM Santa Maria - RS e seus anexos**. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Patrimônio.





Almoxarifado da Câmara Municipal de Cuiabá para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

**4.9.** A não substituição dos serviços em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima desta ata.

**4.10.** Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

**4.11.** Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

**4.12.** O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

**UNIDADE: 1**

**PROGRAMA: 1**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**

**REDUZIDO: 11**

**FONTE: 00**

**VALOR PARA O EXERCÍCIO: R\$ 208.293,12 (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos).**

**5.2** A despesa para os exercícios subseqüentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 208.293,12 (duzentos e oito mil e duzentos e noventa e três reais e doze centavos).**

**6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da fatura com o detalhamento dos serviços prestados. As faturas deverão ser enviadas a Câmara Municipal de Cuiabá, com no mínimo 15 dias de antecedência da data de vencimento, sendo esta disponibilizada no sistema de gestão web da contratada.

**8.2.** As faturas emitidas pela Contratada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Referência, independente de transcrição ou anexação.





**8.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet e correio eletrônico do gestor/fiscal do contrato, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL. A forma de pagamento através do código de barras contido na fatura e/ou boleto bancário.

**8.4.** A cobrança mensal dos serviços prestados deverá ser efetuada em uma única fatura, com detalhamento de cada número, e obrigatoriamente apresentar em destaque a retenção na fonte do imposto sobre a renda conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Artigos 14 e 15 IRRF 4,8% sobre o total da fatura), salvo a Contratada seja optante do Simples Nacional.

**8.5.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

**8.6.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.7.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**8.8.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Cuiabá, CNPJ n.º 33.710.823/0001-60.

**8.9.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**8.10.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**8.11.** A Câmara reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

**8.12.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços poderão sofrer reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores \_SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. E
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).

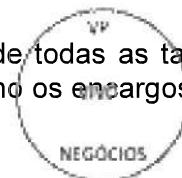
**10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**10.15.** Prestar o serviço solicitado de acordo com as especificações constantes no Termo de referência;

**10.16.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas e/ou contribuições fiscais e tributárias de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos trabalhistas;





previdenciários durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços prestados;

**10.17.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

**10.18.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga manifestar-se e atender prontamente;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** São obrigações da Contratante:

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**11.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

**11.6.** Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**11.7.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**11.8.** Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**11.9.** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.10.** Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.11.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá.

**12.2** A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor (es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do produto entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

**12.3** A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





**13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

**13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**13.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.7** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.9** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.13** Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;





- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução do Contrato.

**15.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

**15.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**15.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**15.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**15.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021** para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**15.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.11.** Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

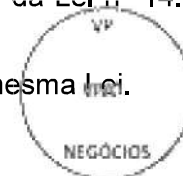
**16.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.





**16.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado o termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3** Indenizações e multas.

**16.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES

**17.1** Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20.2.** O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO**

**20.1** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**CUIABÁ, 12 DE MAIO DE 2025.**

**CONTRATANTE:**

PAULA PINTO  
CALIL:63379678015

Assinado de forma digital por  
PAULA PINTO CALIL:63379678015  
Dados: 2025.05.15 10:06:00 -04'00"

**VEREADORA PAULA CALIL  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**

**CONTRATADA:**

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

**FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
Representante da empresa **TELEFÔNICA  
BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62**

Signed by:  
*Cleudson Sandes Nascimento*  
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO  
CPF: 100.922.897-89

**CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**  
Representante da empresa **TELEFÔNICA  
BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62**

*River Roger Silva Do Nascimento*



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO****CONTRATO N.º 22/2025****ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 041/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA- RS.****TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 22/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., QUE TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO CONTRATO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Presidente **VEREADORA PAULA CALIL**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.558.157/0001-62**, neste ato representada por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN** e **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato por meio da **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 041/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA- RS**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a correção do número do Contrato celebrado, nos seguintes termos:

**Onde se lê:****CONTRATO N.º 10/2025****Leia-se:****CONTRATO N.º 22/2025****CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente Termo de Rerratificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1.º TERMO DE  
RERRATIFICAÇÃO  
CONTRATO  
N.º 022/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2025.

CONTRATANTE:

PAULA PINTO  
CALIL:63379678015

Assinado de forma digital por  
PAULA PINTO CALIL:63379678015  
Dados: 2025.05.26 15:01:27 -04'00'

VEREADORA PAULA CALIL  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
Representante da empresa TELEFÔNICA  
BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62

Signed by:  
*Cleudson Sandes Nascimento*  
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO  
CPF: 100.922.897-89

CLEIDSON SANDES NASCIMENTO  
Representante da empresa TELEFÔNICA  
BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62

*River, Roger, Silva Da Nascimento*



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

# Edital nº 90041/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/08/2024

**Local:** Santa Maria/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA MARIA**Unidade compradora:** 988841 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 19/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 05/08/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 20/08/2024 08:30 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 88488366000100-1-000210/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade digital pós-pago para comunicação de voz e de acesso à Internet com tecnologia 4G ou superior, incluindo aparelhos e seus acessórios em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Informação complementar:**

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:  
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98884105900412024>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 812.774,40

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 612.159,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

98884105900412024001

05/08/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# Contrato nº 22/2025

Última atualização 27/05/2025

**Local:** Cuiabá/MT **Órgão:** CUIABA CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 2319 - CAMARA MUNICIPAL CUIABA - MT

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90041 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 27/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 15/05/2025 a 15/05/2026

**Id contrato PNCP:** 33710823000160-2-000023/2025 **Fonte:** BLL Compras

**Id contratação PNCP:** [88488366000100-1-000210/2024](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), MODALIDADE DIGITAL PÓS-PAGO PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, INCLUINDO APARELHOS E SEUS ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMOTADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

## Informação complementar:

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - CORRIGE NÚMERO DO CONTRATO

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.558.157/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TELEFONICA BRASIL S.A.

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data
16__CONTRATO_N_222025_TELEFONIA_MOVEL_ASSINADO__CONSOLIDADO.pdf	27/05/2025

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

### CONTRATO Nº 86/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 86/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-936, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seus procuradores, Sr. Claiton Merg Carvalho, Documento de Identidade nº 5016055898 SSP/RS e CPF nº 404.943.900-00, e Sra. Carlota Braga de Assis Lima, Documento de Identidade nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.00.1558-1, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2023, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados (internet) móvel 4G, com fornecimento de SIM Cards, aparelhos telefônicos em regime de comodato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

**2.1.** O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

LOTE	ITEM	Serviço	Detalhamento do Serviço	Quantidade de Aparelhos/chips	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total (Quinquenal)
------	------	---------	-------------------------	-------------------------------	---------------------	--------------	-------------	--------------------------

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



	1	<p>Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de Whatsapp, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 60 GB com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)</p>	<p>Os Pacotes de serviços Empresarial (Tipo I) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 60 GB (Tipo I), de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp, envio de SMS (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional. Após o atingimento da franquia de dados, a velocidade haverá a redução de velocidade sem a cobrança de valores excedentes.</p>	49	60	R\$ 15.778,00	R\$ 189.336,00	R\$ 946.680,00
			<p>O serviço de Roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de</p>					

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



1

2

Utilização de voz e dados em roaming internacional

ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia. O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pelo TCE via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. Ou seja, a sistemática de cobrança do serviço é a de pagamento apenas por aquilo que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de

20

60

R\$  
499,80

R\$  
5.997,60

R\$ 29.988,00

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



	diárias.			
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b> <b>16.277,80</b>	<b>R\$</b> <b>195.333,60</b>
				<b>R\$</b> <b>976.668,00</b>

**2.1.1.** O valor total contratado é de R\$ 976.668,00 (novecentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais), conforme proposta da Contratada (Doc. 0641039).

**2.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.2.** Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste contrato entender-se-á por:

**2.2.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL — SMP:** serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis (EM) e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal — SMP, aprovado pela Resolução no 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;

**2.2.3. ÁREA DE COBERTURA:** área geográfica em que uma Estação Móvel (EM) pode ser atendida por uma Estação Rádio Base (ERB);

**2.2.4. ÁREA DE REGISTRO:** área de localização, onde uma EM é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

**2.2.5. ANS - Acordo de Nível de Serviço:** prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para execução dos serviços.

**2.2.6. ANATEL - Agência Nacional e Telecomunicações:** órgão regulador do setor de telecomunicações no Brasil;

**2.2.7. PORTABILIDADE:** facilidade de rede que possibilita ao titular do serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

**2.2.8. PRESTADORA DO SMP:** entidade que detém autorização da ANATEL para prestar o Serviço Móvel Pessoal — SMP;

**2.2.9. ROAMING:** serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, desfrutar da prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

**2.2.10. SMS — Short Message Service:** serviço que permite o recebimento e envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

**2.2.11. MMS — Multimedia Message Service:** serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

**2.2.12. SIM card ou Cartão SIM:** é um circuito impresso tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

**2.2.13. STFC:** Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional (IDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI).

**2.2.14. INTRAGRUPPO:** São todos acessos móveis de uma mesma operadora dentro de um mesmo contrato, independente do código de área;

**2.2.15. INTRAREDE:** São todos acessos móveis corporativos e não corporativos, independente do código de área, da mesma operadora.

**2.2.16. CSP — Código de Seleção da Prestadora:** código usado para realizar ligações de longa distância.

**2.2.17. Fixo Comutado:** destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional (IDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2023/2024 - 01.122.1171.2208, Elemento de Despesa 33.90.40, Fonte 0500, Subitem 09.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



#### 4.1. Acessos a serem fornecidos por padrão de aparelho:

4.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e, promovendo sua substituição quando necessário por defeito de fabricação em até 7 dias através da contratada, depois deste prazo até 12 meses pela assistência técnica autorizada.

4.1.2. Os acessos serão fornecidos no início do período do Contrato a ser celebrado, relacionados a padrões de dispositivos, segundo distribuição abaixo. Novos acessos e aparelhos de troca serão faturados segundo sua correspondência com o respectivo padrão de aparelhos. Para maiores detalhes, consultar o item 24.2.

	Padrão 1	Padrão 2	Total
Quantidade	20	29	49

Tabela 1 — Quantidade estimada por padrão

4.1.3. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com determinação do TCE/TO ficando estabelecido neste contrato apenas uma estimativa de utilização.

#### 4.2. FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES

4.2.1. Todos os aparelhos apresentados e/ou fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

4.2.2. Todos os aparelhos especificados no item 24.2 serão fornecidos em comodato, devendo estar associados a cartões SIM com as respectivas linhas de acesso pré-ativadas e em condições de imediata ativação.

4.2.3. Os cartões SIM (chips) fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o TCE/TO.

4.2.4. Todos os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, em suas embalagens originais, e atender às especificações mínimas definidas cláusula vigésima quarta. A CONTRATADA deverá apresentar um portfólio de 2 (dois) aparelhos que atendam as condições desse contrato para que o TCE/TO possa escolher qual ou quais serão fornecidos.

4.2.5. Os aparelhos deverão estar disponíveis por todo o período do Contrato a ser celebrado.

4.2.6. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo o fornecimento dos modelos apresentados pela CONTRATADA.

4.2.7. Em caso de descontinuidade de um modelo de aparelho, independente do padrão, a CONTRATADA deverá apresentar modelo(s) alternativo(s) dos demanda do TCE/TO — para fins de troca ou crescimento do parque de linhas.

4.2.8. Os aparelhos fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, ou devolvidos no término da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

4.2.9. Os aparelhos substituídos devem ser recolhidos pela CONTRATADA no máximo em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega dos aparelhos novos, bem como, encerrado o Contrato, a CONTRATADA deverá recolher os aparelhos, no mesmo prazo.

4.2.10. Após os respectivos prazos, os aparelhos serão considerados abandonados, aparelhos obsoletos, lixo eletrônico, e, como tal, serão descartados pelo TCE/TO.

#### 4.3. IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE APARELHOS E LINHAS

4.3.1. Após a emissão de Ordem de Serviço pelo TCE/TO, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou o que for acordado entre as partes, para entrega em uma única remessa, que deverá compreender 100% dos dispositivos relativos aos padrões 1 e 2 requeridos na Ordem de Serviço.

4.3.2. Os aparelhos e os cartões SIM restantes deverão ser entregues provisoriamente fisicamente no TCE/TO para o fiscal do contrato, sob demanda, em no máximo 30 dias após emissão de Ordem de Serviço pelo TCE/TO.

4.3.3. A CONTRATADA deverá comunicar o TCE/TO com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para entrega dos aparelhos.

4.3.4. A entrega dos aparelhos será acompanhada e fiscalizada por um representante do TCE/TO, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste contrato.

4.3.5. Os aparelhos deverão estar acondicionados preferencialmente em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficar protegido da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência e marca do fabricante.

4.3.6. Todos os objetos cuja embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo (quinze) dias corridos.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**4.3.7.** Todos os aparelhos e Cartões SIM fornecidos deverão vir acompanhados de nota fiscal em pdf e o arquivo XML da nota fiscal, se for o caso, deverá ser enviado ao TCE/TO na mesma data de emissão da nota.

**4.3.8.** Os aparelhos deverão ser fornecidos desbloqueados, permitindo o funcionamento em qualquer operadora do Brasil.

**4.3.9.** A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números atuais das linhas/ acessos utilizados pelo TCE/TO, sem ônus para esta e independente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, conforme as resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### **4.4. SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS APÓS IMPLANTAÇÃO**

**4.4.1.** Durante a vigência do contrato, a cada 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá substituir 100% do parque de aparelhos implantados por padrão. Os aparelhos deverão ser substituídos sem ônus para o TCE/TO por aparelhos novos de qualidade igual ou superior, conforme descrito neste contrato.

Padrão	Percentual	Quantidade
1	100%	20
2	100% *	29

(\* somente em caso de defeito)

**4.4.2.** Para fins de controle da substituição dos aparelhos será considerada a data de assinatura do Contrato.

#### **4.4.3. MANUTENÇÃO DOS APARELHOS FORNECIDOS**

**4.4.3.1.** A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos aparelhos em uso, a CONTRATADA deverá fornecer aparelhos extras referentes ao padrão I.

**4.4.3.2.** Na hipótese de dano ocasionado pelo extravio, mau uso, roubo, furto ou defeito de quaisquer aparelhos móveis, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento do aparelho conforme valor unitário descrito na nota fiscal.

**4.4.3.3.** Caso algum aparelho apresente defeito de funcionamento, o Gestor do Contrato o encaminhará à assistência técnica indicada pela CONTRATADA ou autorizada pelo fabricante para que seja emitido laudo sobre a causa do defeito ou eventual reparo.

**4.4.3.4.** Será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do TCE/TO, o prazo para a CONTRATADA substituir os aparelhos defeituosos, especificados no seu respectivo PADRÃO, independentemente da causa do dano.

#### **4.5. COBERTURA CELULAR**

**4.5.1.** Quando for exigida cobertura indoor, a CONTRATADA deverá prover, no mínimo, cobertura 3G.

**4.5.2.** A CONTRATADA deverá oferecer o serviço móvel de voz, em todos os Estados da Federação em que possuir cobertura, por meios próprios, por convênios ou contratos de roaming com outras operadoras, mantido o padrão tecnológico, as condições e os preços previstos neste contrato.

**4.5.3.** A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de roaming nacional, de forma automática, sem a necessidade de habilitação ou de configuração de outro equipamento.

**4.5.4.** Os aparelhos telefônicos deverão entrar em roaming automaticamente, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

**4.5.5.** A CONTRATADA deverá possuir acordo de roaming nacional de voz sem alteração de número e/ou aparelho, para todas as linhas disponíveis, excetuando-se as localidades onde a tecnologia adotada impossibilite tal operação.

**4.5.6.** A CONTRATADA deverá possuir acordo de roaming internacional automático (sem alteração de número) para os 05 (cinco) continentes.

**4.5.7.** O TCE/TO poderá solicitar à CONTRATADA a habilitação temporária de uma ou mais linhas para roaming internacional.

**4.5.8.** Caso seja solicitado pelo TCE/TO o acesso em país cujo a CONTRATADA não tenha condições técnicas para efetuar o atendimento, a mesma deverá informar a impossibilidade por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

**4.5.9.** A CONTRATADA deverá faturar os serviços de roaming internacional, para qualquer localidade, em moeda nacional (Real), por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

**4.5.10.** A CONTRATADA deverá cobrar, relativamente a roaming internacional, somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado pelo TCE/TO, vedada cobrança adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



**4.5.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional e deslocamento internacional nos países atendidos

**4.5.12.** A CONTRATADA deverá viabilizar o recebimento/realização de ligações na condição de usuário visitante em deslocamentos internacionais conforme a legislação vigente.

**4.5.13.** O desbloqueio do roaming internacional se dará, exclusivamente, por meio de solicitação da CONTRATADA feita pelo gestor da conta ou por pessoa por ele indicada, ou pelo serviço de gestão online.

**4.5.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar fora do Brasil, sempre que solicitado pelo TCE/TO, os serviços contratados.

**4.5.15.** Os serviços disponibilizados fora do Brasil deverão ser os básicos de voz, SMS e dados, desde que estejam liberados pela operadora visitada e a CONTRATADA possuir contrato de cooperação técnica e roaming.

#### **4.6. SERVIÇO DE SEGURANÇA**

**4.6.1.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência manutenção em ERB, antenas e outros equipamentos da CONTRATADA forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

**4.6.2.** A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, com finalidade de informar furto e roubo.

**4.6.3.** O atendimento referente ao item anterior não deverá ter restrições quanto ao número de solicitações feitas em uma única ligação.

**4.6.4.** A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio de ligações imediatamente após o recebimento da solicitação do usuário e deverá tomar as medidas para que o número do usuário seja preservado.

**4.6.5.** A CONTRATADA não poderá desbloquear o acesso celular que tenha sido bloqueado por furto, roubo ou por interesse da CONTRATANTE sem a expressa solicitação prévia do Fiscal de Contrato do TCE/TO.

#### **4.7. SERVIÇOS ESPECIAIS**

**4.7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de chamada de espera, desvio de chamadas, consulta, conferência, identificação do assinante chamador, SMS e MMS bidirecionais e correio de voz em todos os acessos.

**4.7.2.** Em caso de visita técnica às dependências do TCE/TO, sob demanda ou não, a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, os dados pessoais e profissionais do (s) técnico(s) e da empresa terceirizada, bem como o motivo e a duração estimada da realização do trabalho.

**4.7.3.** Serviço de monitoramento e gestão de contrato e consumo de voz e dados.

**4.7.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de TI que possibilite o controle das faturas de serviços prestados ao TCE/TO.

**4.7.3.2.** A solução de gestão deverá estar disponível para uso imediato na mesma data de fornecimento da primeira remessa de acesso.

**4.7.3.3.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução de TI, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

**4.7.3.4.** A solução de TI poderá ser ofertada por sistema padrão de mercado, podendo ser acessada via web, transferências de arquivos diretamente do site da operadora e com os seguintes requisitos mínimos:

**4.7.3.5.** Gerenciamento de preços e serviços contratados;

**4.7.3.6.** Todos os controles deverão estar disponíveis por linha (ou número), conta e grupo;

**4.7.3.7.** Deverá permitir o controle de gastos por: minuto e / ou valor por períodos pré - determinados e conta; volume de dados consumido e compartilhamento de franquias dentro de uma mesma conta e / ou grupo de linhas;

**4.7.3.8.** Acompanhamento detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino. Controle individual dos usuários / responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de perfil de serviços disponibilizados (*roaming* nacional, *roaming* internacional, ligações internacionais, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900), bloqueio de serviços de interatividade (p.ex.: doações);

**4.7.3.9.** Permitir o controle na utilização de operadoras de longa distância — bloqueio e desbloqueio;

**4.7.3.10.** Permitir o bloqueio e desbloqueio da linha e serviços para um determinado acesso ou grupo de acesso;

#### **4.8. SISTEMA WEB PARA GESTÃO DE DISPOSITIVOS – MDM / GESTÃO ONLINE**

**4.8.1.** O sistema web para gestão de dispositivos deverá permitir aos gestores do TCE/TO bloqueio e des

remoto; gestão do parque mobile e inventários; distribuição ou atualização remota de aplicativos corporativos; gerenciamento de senhas e outros recursos de segurança; aplicação de políticas corporativas — de acesso e bloqueio a aplicações e funcionalidades pertinentes ao negócio do TCE/TO.

**4.8.2.** O sistema MDM deverá ser compatível com todo e qualquer dispositivo que atenda ao padrão 1 de especificações conforme item 19 (dezenove).

**4.8.3.** A CONTRATADA, mediante solicitação e autorização formal do TCE/TO, deverá possibilitar a transferência de titularidade.

**4.8.4.** Na ocorrência dessa hipótese, a CONTRATADA providenciará a transferência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### **4.8.5. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**

**4.8.5.1.** Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato a ser celebrado, realize investimentos para melhoria de infraestrutura ou atualização tecnológica de sua rede, isto não deverá incorrer em custos adicionais para o TCE/TO ou revisão dos custos desse contrato para maior.

**4.8.5.2.** O fornecimento ou substituição de aparelhos em função da atualização tecnológica de que trata o item anterior ficará a cargo da CONTRATADA.

**4.8.5.3.** O TCE/TO, quando constatar que após a atualização houve prejuízo às atividades profissionais, solicitará à CONTRATADA avaliação conjunta dos prejuízos e essa procederá, sem ônus para o TCE/TO, os acertos necessários para que as atividades voltem para sua normalidade.

**4.8.5.4.** Não haverá diferenciação no preço do pacote de dados em função da tecnologia da rede de dados disponibilizada.

**4.8.5.5.** Sempre que houver resolução da ANATEL determinando redução de tarifas em qualquer item contratado, o contrato deverá ser revisado.

**4.8.5.6.** Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego contratado, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores e sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **4.9. ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO**

**4.9.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura administrativa mínima de relacionamento especificada a seguir, compatíveis com as demandas exigidas pelo TCE/TO.

##### **4.9.1.1. Gerente de contas**

**4.9.1.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional que detenha a responsabilidade pelo relacionamento com o TCE/TO e plenos poderes para representá-la. Após emissão de Ordem de Serviço pelo TCE/TO, esse profissional terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a implantação do serviço.

**4.9.1.1.2.** O profissional disponibilizado deverá ter conhecimento específico da gestão de contratos corporativos com o propósito de centralizar as demandas de serviços de telefonia móvel pessoal do TCE/TO, garantindo a observação às cláusulas contratuais e o cumprimento da finalidade do serviço contratado.

**4.9.1.1.3.** O profissional indicado pela CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo TCE/TO, realizar reunião com todos os representantes da unidade gestora do contrato do TCE/TO, no caso a Unidade de Telecomunicações, para apresentar sua estrutura organizacional e definir os detalhes práticos para iniciar a prestação dos serviços contratado.

**4.9.1.2.** A CONTRATADA deverá colaborar, após a fase de implantação, com:

**4.9.1.2.1.** O acompanhamento e monitoramento do desempenho dos serviços;

**4.9.1.2.2.** Sugestões de melhorias em controle de gastos e consumo;

**4.9.1.2.3.** Identificação e realização de melhorias nos processos tecnológicos;

##### **4.9.1.3. Consultoria de Relacionamento**

**4.9.1.3.1.** A consultoria de relacionamento é representada por pessoas que possuem a responsabilidade e a capacidade técnica de prover as funções de suporte técnico a empregados devida e previamente autorizados do TCE/TO — como fiscal de contrato e técnicos envolvidos diretamente no tratamento das demandas originais.

##### **4.9.1.4. Atendimento via 0800.**

**4.9.1.4.1.** Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento direto via 0800 para contato do TCE/TO com a Consultoria de Relacionamento. A disponibilidade mínima deste canal deverá ser de segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 18h00.

**4.9.1.4.2.** O atendimento via 0800 deverá visar maior agilidade de tratamento a demandas tidas como prioritárias.



TCE/TO. Exemplo: incidentes ou solicitações envolvendo acessos de gestores ou acessos alocados em situações ou aplicações como conectividade à rede do TCE/TO ou locais de trabalho isolado; falha massiva de rede.

#### **4.9.1.5. Atendimento via e-mail**

**4.9.1.5.1.** Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via e-mail, focado em um ou mais consultores de relacionamento, para suporte a toda e qualquer necessidade do TCE/TO para ativação, desativação de serviços e pedido de informações.

**4.9.1.5.2.** O atendimento por e-mail deverá estar disponível no mínimo de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 18h00.

**4.9.1.5.3.** O atendimento via e-mail também deverá ser feito pelo gerente de contas da CONTRATADA ou seu substituto em caso de ausência.

**4.9.1.5.4.** A CONTRATADA deverá informar ao TCE/TO um número de protocolo referente ao tratamento da demanda em prazo máximo de 24 horas após formalização do pedido.

#### **4.10. TARIFAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.10.1.** O TCE/TO pagará somente pelos acessos e serviços ativos e utilizados, de acordo com os valores estabelecidos no contrato a ser celebrado.

**4.10.2.** Nenhuma cobrança deverá ser feita, a qualquer título, além do contratado via franquias de voz e dados.

**4.10.3.** Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos a solicitação/execução de:

**4.10.3.1.** Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), bloqueio e desbloqueio para chamadas e serviços sobretaxados;

**4.10.3.2.** Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia; ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar;

**4.10.3.3.** Qualquer outra taxa ou preço não previsto em Contrato sem o conhecimento e consentimento do TCE/TO.

**4.10.3.4.** Todo o custo decorrente do uso de serviços de voz e/ou dados deverá estar incluso no preço final das respectivas franquias contratadas para fornecimento desses serviços. O TCE/TO pagará somente pelo preço final das franquias ativas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada na data de início da vigência do contrato, na forma que segue:

**5.2.** A entrega dos aparelhos em comodato e dos chips deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

**5.3.** O endereço para entrega dos aparelhos será na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte Cep: 77.006-002, durante o horário de expediente (09h às 17h).

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e SIM Cards, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.3.** Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.4.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.
- 8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.5. Pagar os serviços executados, de acordo com o estipulado do Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários de sua prestação.
- 8.6. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à realização dos serviços.
- 8.7. Dar instruções gerais sobre Segurança e Higiene do Trabalho, bem como das condições básicas administrativas e operacionais do TCE/TO, com vistas a facilitar o bom andamento dos serviços.
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;
- 8.9. Informar à CONTRATADA sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.
- 8.10. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste contrato.
- 8.11. Possibilitar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra com as obrigações estabelecidas neste contrato.
- 8.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, e em horários previamente agendados, para a execução dos serviços.
- 8.13. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 8.14. Requisitar à CONTRATADA a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário.
- 8.15. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo similar, o TCE/TO, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
- 8.16. Ao final do Contrato, o TCE/TO providenciará a devolução de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos mesmos.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as Cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância do Item 4 do Termo de Referência, determinações do TCE/TO e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- 9.2. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos do TCE/TO.
- 9.3. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que o TCE/TO venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.4. Atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações do TCE/TO, relativas a irregularidades praticadas em seus serviços, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
- 9.5. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado do TCE/TO ou de outras empresas pela CONTRATADA, salvo com autorização expressa e prévia do TCE/TO.
- 9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.7. A CONTRATADA fica ciente do fato de que o TCE/TO possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente contrato, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site do TCE/TO - [www.tceto.tc.br](http://www.tceto.tc.br);

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



**9.8.** A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução do presente contrato e atender de imediato às solicitações do TCE/TO, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo em caso fortuito aceito pelo TCE/TO.

**9.9.** A CONTRATADA deverá encaminhar, junto às faturas dos serviços, sem ônus ao TCE/TO, demonstrativos dos serviços prestados de voz e dados, quando solicitado pelo TCE/TO em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2.0 ou superior), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados, além do agrupamento das linhas em centro de custos.

**9.10.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para o TCE/TO.

**9.11.** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

**9.12.** A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo TCE/TO, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

**9.13.** A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a efetivação da portabilidade, podendo este prazo, ser prorrogado, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado e com autorização do TCE/TO.

**9.14.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes à prestação dos serviços, que englobará a habilitação e a portabilidade das linhas e plano de serviços pós -pago de transmissão de voz e dados, conforme disposto no contrato a ser celebrado e em sua proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.15.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas do TCE/TO para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional, etc.

**9.16.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do Contrato a ser celebrado.

**9.17.** Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para o TCE/TO, deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA e para ativação pelo TCE/TO mediante a utilização:

**9.17.1.** O recebimento de chamadas a cobrar.

**9.17.2.** As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.

**9.17.3.** Auxílio a lista (102), hora certa (130) e/ou similares.

**9.17.4.** Deverão ser bloqueados também, quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Preços.

**9.18.** Os serviços LD internacional e roaming internacional somente poderão ser ativados sob demanda do TCE/TO;

**9.19.** Toda a linha móvel de voz, objeto no contrato a ser celebrado, automaticamente e quando de sua ativação, deverá estar bloqueada para uso de um CSP diferente do da própria prestadora.

**9.20.** Bloquear acesso avulso a internet para todas as linhas móveis corporativas. O acesso à rede de dados da operadora deverá se dar, exclusivamente, por meio das franquias de dados contratadas.

**9.21.** A ativação dos serviços e fornecimento de cartões SIM ocorrerá sem qualquer ônus para o TCE/TO.

**9.22.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

**9.23.** Repassar o TCE/TO, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, em condições semelhantes às contratadas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os contratados.

**9.24.** Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, afetas ao cumprimento do Contrato;

**9.25.** Apresentar, mensalmente, fatura consolidada meio eletrônico, para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços, nos termos da planilha definitiva apresentada ao final do certame;

**9.26.** Enviar de forma automática e sistemática, mensalmente, em meio eletrônico, os relatórios das c

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



consumo de cada usuário, permitindo ao fiscal e aos próprios usuários, a partir desses relatórios de consumo, as conferências das chamadas particulares, quando for o caso.

**9.27.** Encaminhar, quando solicitado pelo TCE/TO, em prazo de até 03 (três) dias úteis, arquivo contendo o detalhamento da utilização do serviço.

**9.28.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

**9.29.** Apresentar ao TCE/TO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**9.30.** Atender as solicitações do TCE/TO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no contrato a ser celebrado.

**9.31.** Relatar ao TCE/TO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.32.** Providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o TCE/TO, a cada 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**9.33.** Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição e ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do TCE/TO.

**9.34.** Recolher os aparelhos fornecidos no término do Contrato ou quando da substituição dos mesmos.

**9.35.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.36.** A CONTRATADA deve garantir sigilo, segurança e inviolabilidade das conversações realizadas e dos dados trafegados, vinculados ao serviço objeto desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**9.37.** A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**9.38.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**9.39.** Realizar a portabilidade numérica possibilitando o TCE/TO manter os números dos telefones (código de acesso) a eles designados, independentemente da operadora do serviço a que estejam vinculados, conforme resolução n.º 460 de 17/03/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**9.40.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do TCE/TO em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc).

**9.41.** Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo TCE/TO.

**9.42.** Permitir que o TCE/TO realize solicitações via Consultoria de Relacionamento ou Gerente de Contas os seguintes serviços:

**9.42.1.** Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário, por tipo de destino (local, interurbano, fixo, etc.);

**9.42.2.** Novos acessos;

**9.42.3.** Cancelamento de acessos e/ou serviços;

**9.42.4.** Ativação de novos serviços;

**9.42.5.** Cadastramento e revogação de gestor e usuários para acesso ao sistema; e

**9.42.6.** Outros serviços que podem ser acordados entre a CONTRATADA e o TCE/TO.

**9.43.** Comunicar ao TCE/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término de quaisquer dos prazos previstos no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

**9.44.** Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao TCE/TO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do TCE/TO.

**9.45.** Ressarcir ao TCE/TO as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas.

**9.46.** O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



**9.47.** Disponibilizar consultor, em horário comercial e fornecer número telefônico e endereço eletrônico (e-mail) para registro de reclamações, solicitações e dúvidas sobre o funcionamento do serviço contratado.

**9.48.** A CONTRATADA não poderá, ainda, se valer no contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pelo TCE/TO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Marcos Felipe Fernandes de Carvalho Diniz, matrícula 24.651-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

**11.2.** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula 24.223-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

**11.3.** A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Janaína de Assis Ribeiro, matrícula 23.854-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

**11.4.** Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, o TCE/TO pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do contrato a ser celebrado, em 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da cobrança, e Recebimento Definitivo do Objeto pelo Gestor do Contrato.

**12.2.** O pagamento será efetuado pelo TCE/TO, através de boleto bancário.

**12.3.** Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, o TCE/TO poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

**12.4.** Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pelo TCE/TO, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 12.1 anterior.

**12.5.** No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**12.6.** Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços serão reajustados de acordo com o IST- (Índice de Serviços e Telecomunicações) ou outro que venha substituí-lo, acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1.** A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços e a sua perfeita adequação ao contrato.

**14.2.** Caso os serviços deixem de atender aos requisitos previstos no contrato, o TCE poderá rejeitá-lo e exigir da CONTRATADA que o serviço seja refeito, sem quaisquer ônus para o TCE.

**14.3.** Se a CONTRATADA negligenciar ou recusar-se a refazer o(s) serviço(s) inadequado(s), o TCE poderá tomar providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da CONTRATADA.

**14.4.** Todos os aparelhos fornecidos deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal.

**14.5.** A Assistência Técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à CONTRATADA realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

**16.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**16.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**16.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**16.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**16.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.3.1.** Advertência;

**16.3.2.** Impedimento de licitar e contratar;

**16.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**16.3.4.** Multa.

**16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**16.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**16.2.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

**16.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/20

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**17.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**17.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**17.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.3.** Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**18.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**18.1.1.** Na Lei nº 14.133/2021;

**18.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4.** No Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0641039).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**19.1.** A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

**19.2.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [digaftce@tceto.tc.br](mailto:digaftce@tceto.tc.br), da unidade técnica denominada Diretoria Geral de Administração e Finanças, telefone (63) 3232-5873.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**21.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**21.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultar

Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

24.2. Especificações mínimas dos aparelhos:

Padrão 1	Padrão 2
<ul style="list-style-type: none"><li>- Smartphone com sistema operacional IOS, última versão atualizada;</li><li>- Processador mínimo Hexa-Core;- Tela display de no mínimo 6.1 polegadas;</li><li>- Dual Sim;- Reprodução de vídeo até 19 horas, streaming de vídeo até 15 horas;</li><li>- Reprodução de áudio até 75 horas;</li><li>- Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior</li><li>- Memória interna mínima de 128GB;</li><li>- Câmera traseira dupla de no mínimo 12 megapixels;</li><li>- Câmera frontal de no mínimo 12 megapixels.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Smartphone com sistema operacional android, com update disponível para a versão 13.</li><li>- Processador mínimo Hexa-Core;- Tela display de no mínimo 6.1 polegadas;</li><li>- Dual Sim;- Bateria Íons de Lítio de no mínimo 3.100mAh;</li><li>- Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior, NFC;</li><li>- Memória interna mínima de 128GB;</li><li>- Câmera com resolução de 40mpx e outra de 5 mpx;- Câmera frontal de no mínimo 8 mpx.</li></ul>

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

### ANEXO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

#### CAPÍTULO X

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

## Seção I

### Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

## Seção II

### Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

## Seção III

### Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV – a apreciação do pedido de produção de provas;
- V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção IV

##### Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e
- IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, PRESIDENTE, em 07/12/2023, às 12:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Documento assinado eletronicamente por **CLAITON MERG CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 18:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, **Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 19:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0649257** e o código CRC **02F353CE**.

23.001558-1

0649257v6

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J8O-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Edital nº 00009/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 29/09/2023

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**Unidade compradora:** 925398 - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO ESPIRITO SANTO**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 29/09/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 29/09/2023 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 18/10/2023 14:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 28483014000122-1-000080/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e comunicação de dados Móvel (Internet), por demanda, tipo pós pago, no modo digital, roaming automático em todo território nacional e internacional com cobertura em área urbana da Grande Vitória e de todos os municípios do Estado do Espírito Santo, compreendendo o fornecimento de smartphones, SIMCards e mini modems, em regime de comodato, de forma continuada

**Informação complementar:**

Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no "Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)" e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92539805000092023>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 558.518,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 426.200,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.cammaravotuporanga.sp.gov.br>.

1	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	600	R\$ 227,90
2	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	1200	R\$ 146,00
3	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	1800	R\$ 78,85
4	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	240	R\$ 106,45
5	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	900	R\$ 49,00

Exibir: 5

1-5 de 6 itens

Página: 1


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# Contrato nº 0086/2023

Última atualização 12/12/2023

**Local:** Palmas/TO **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**Unidade executora:** 925402 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23.001558-1 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 12/12/2023 **Data de assinatura:** 07/12/2023 **Vigência:** de 07/12/2023 a 07/12/2028

**Id contrato PNCP:** 25053133000157-2-000043/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [25053133000157-1-000045/2023](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados (internet) móvel 4G, com fornecimento de SIM Cards, aparelhos telefônicos em regime de comodato.

## Informação complementar:

Conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, Lei nº 14.133/2021.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 976.668,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.558.157/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TELEFONICA BRASIL S.A.

Termos **Arquivos** Histórico

Nome	Data
SEI0649257Contrato86.pdf	12/12/2023
extratodocontratotelefonica.pdf	12/12/2023

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

[← Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2025 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-249334-3J7J80-2Y3Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

